



CÓD: OP-127MA-21
7908403508082

PC-TO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Agente de Necrotomia

***A APOSTILA PREPARATÓRIA É ELABORADA
ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL OFICIAL COM BASE NO EDITAL
ANTERIOR, PARA QUE O ALUNO ANTECIPE SEUS ESTUDOS.***

Língua Portuguesa

1. Leitura, interpretação e análise de textos de diferentes gêneros textuais, verbais e não verbais. Efeitos de sentidos produzidos nos textos 01
2. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: metáfora, metonímia, paralelismo, ambiguidade, citação, pressuposto, subentendido, inferência, ironia, intertextualidade etc 09
3. Uso de artigos, pronomes, substantivos e outros recursos estabelecadores da referência textual 12
4. Utilização de mecanismos discursivos e linguísticos de coerência e coesão textuais (escolha lexical, progressão temática paralelismo sintático e/ou semântico, escolha e relevância dos tópicos e informações em relação ao tema e ao ponto de vista assumido, orientação e força dos argumentos, repetição, retomadas, anáforas, conectivos, pontuação), conforme o gênero e os propósitos do texto . . 19
5. Funcionalidade e características dos gêneros textuais: ofício, memorando, e-mails, carta comercial, carta pessoal, aviso, charge, conto, crônica, tira, reportagem, notícia, propaganda institucional, caricatura etc. Funcionalidade e características dos diferentes discursos (jornalístico, político, acadêmico, publicitário, literário, científico, jurídico etc.). Análise de indicadores presentes no texto para identificar as várias vozes do discurso e o ponto de vista que determina o tratamento dado ao conteúdo para confrontá-lo com o de outros textos, com outras opiniões e posicionar-se criticamente diante dele 01
6. Organização da frase. Sujeito e complemento sintáticos. Tempos e modos verbais. Modalidade. Voz verbal. Concordância verbal e nominal. Regência dos nomes e dos verbos. Adjetivos. Advérbios. Preposições. Conjunções 22
7. Formação das palavras. Composição, derivação 26
8. Língua padrão normativa. Estilos de uso linguístico formal e nãoformal. 27

Informática

1. Sistemas operacionais Windows: recursos básicos de utilização: janelas, menus, atalhos, ajuda e suporte gerenciamento de pastas e arquivos; pesquisas e localização de conteúdo; gerenciamento de impressão; instalação e remoção de programas; configuração no Painel de Controle; configuração de dispositivos de hardware; configuração de aplicativos 01
2. Aplicativos para edição de textos por meio de software livre e de software comercial: ambiente do software; operações básicas com documentos; edição e formatação do texto; tratamento de fontes de texto; formatação do texto; verificação ortográfica e gramatical; impressão; utilização de legendas, índices e figuras 14
3. Navegadores de Internet e serviços de busca na Web: redes de computadores e Internet; elementos da interface dos principais navegadores de Internet; navegação e exibição de sítios Web; utilização e gerenciamento dos principais navegadores de Internet 22
4. Hardware, periféricos e conhecimentos básicos de informática: tipos de computador; tipos de conectores para dispositivos externos; dispositivos de entrada, saída, armazenamento e comunicação de dados 33
5. Conhecimentos básicos de segurança da informação e segurança na Internet: princípios da segurança da informação; ameaças e ativos alvos de ameaças; riscos, medidas e ciclo de segurança; principais políticas, segurança da informação em transações pela internet; ferramentas e mecanismos para garantir a segurança da informação. 34

Conhecimentos Regionais de História e Geografia do Estado do Tocantins

1. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia, segurança pública e sociedade. 01
 2. História e Geografia do Estado do Tocantins; o movimento separatista; a criação do Estado; os governos desde a criação; Governo e Administração Pública Estadual; divisão política do Estado, clima e vegetação; hidrografia; atualidades: economia, política, desenvolvimento. 01
-

Noções de Direitos Humanos

1. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. O conceito de direitos humanos.	01
2. A evolução histórica dos Direitos Humanos, a gênese e a formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Noções gerais, diferenças e convergências das três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional: Direito Humanitário, Direito dos Refugiados e Direito Internacional dos Direitos Humanos.	01
3. O Direito Internacional dos Direitos Humanos como disciplina jurídica autônoma. A personalidade jurídica internacional do ser humano. A indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos. A interpretação de tratados no Direito Internacional e a especificidade dos Tratados de Direitos Humanos. .A salvaguarda dos direitos humanos nas situações de emergência ou estados de exceção. A intangibilidade das garantias judiciais em matéria de direitos humanos em quaisquer circunstâncias.. A normativa emanada dos órgãos convencionais de proteção. O princípio básico da não-discriminação no Direito Internacional dos Direitos Humanos. As obrigações executivas, legislativas e judiciais decorrentes das obrigações convencionais assumidas e a função dos órgãos e procedimentos do Direito Público Interno. O controle de reservas e a possibilidade de denúncia dos Tratados de Direitos Humanos. As reparações às vítimas de violações dos direitos humanos e a execução de sentenças de tribunais internacionais. . A aplicabilidade direta das normas internacionais de proteção no direito interno. . A primazia da norma mais favorável às vítimas. A responsabilidade internacional dos Estados pela observância dos Direitos Humanos. O Direito Internacional dos Direitos Humanos como jus cogens.	01
4. O Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos. Os direitos humanos na Organização das Nações Unidas.	04
5. A Declaração Universal dos Direitos Humanos.	04
6. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.	06
7. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	14
8. Os órgãos e mecanismos de monitoramento e proteção internacional dos direitos humanos da Organização das Nações Unidas.	20
9. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Os direitos humanos na Organização dos Estados Americanos. . A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.	20
10. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos.	21
11. O Estatuto e o Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Estatuto e o Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.	31
12. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. . Casos contenciosos.	31
13. As atividades da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O juízo de admissibilidade.	32
14. A incorporação de normas internacionais ao direito interno brasileiro. As formalidades exigidas para a incorporação de normas internacionais em geral e tratados de direitos humanos. A posição hierárquica das normas internacionais em geral e dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico interno. As posições doutrinárias. A posição do Supremo Tribunal Federal.	33
15. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, Lei Federal n.4.319/ 1964.	34

Estatuto dos Policiais Civis do Estado Do Tocantins

1. Constituição do Estado do Tocantins e suas alterações.	01
2. Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei n. 1.654, de 06 de Janeiro de 2006 e suas alterações).	01

Conhecimentos Específicos Agente de Necrotomia

1. Anatomia geral.As bases do exame do cadáver: conceito de anatomia, dissecação e necrópsia e sua importância no ensino da Medicina. Organização da sala de necrópsia, preparação e conservação de peças anatômicas para finalidades de ensino. Noções básicas sobre fenômenos cadavéricos abióticos (sinais de morte) e transformativos (autólise, putrefação, mumificação). Noções de identificação de corpos.	01
2. Técnicas utilizadas em anatomia, dissecação e necrópsia: funcionamento e estrutura da sala de necrópsia. Paramentação, mesa cirúrgica, instrumental cirúrgico e fios cirúrgicos. Cuidados na guarda e identificação de material biológico retirado, peças anatômicas e ossos. Vestuário e equipamentos de proteção individual utilizados pelo técnico.	12
3. Técnicas em necrópsia: tempos da necrópsia.	21
4. Técnicas de abertura das cavidades cranianas, raquidiana, torácica e abdominal, em recém-nascidos, crianças e adultos.	21
5. Técnica de retirada de encéfalo, medula espinhal, glândula hipófise, globos oculares, ouvido médio e interno e meninges, em recém-nascidos, crianças e adultos.	22
6. Técnicas de retirada de órgãos do pescoço, tórax e abdome, individualmente e em blocos.	23
7. Técnicas para retirada de ossos e medula óssea.	24
8. Medidas externas e internas relevantes do cadáver em recém-natos, crianças e adultos.	24
9. Medição e pesagem de órgãos.	24
10. Noções de abertura e secção de vísceras e órgãos sólidos para estudos de anatomia e patologia.	24

ÍNDICE

11. Técnicas de recomposição do corpo necrópsia do. Nós e suturas cirúrgicas.	25
12. Procedimentos em necrópsias de risco: HIV, hepatite e outras doenças infectocontagiosas.	25
13. Noções de técnicas em dissecação anatômica: dissecação da face, cabeça e pescoço e seus órgãos internos.	26
14. Dissecação do tronco e órgãos tóraco abdominais.	26
15. Dissecação dos membros.	26
16. Montagem de esqueletos.	27
17. Técnicas e métodos para conservação de tecidos: substâncias fixadoras (álcool etílico, aldeído fórmico e glutárico): preparo e cuidados. Técnica de fixação do cadáver inteiro. Embalsamamento. Fixação de órgãos, peças anatômicas e fragmentos de tecidos retirados na necrópsia. Conservação e guarda de peças anatômicas e esqueletos.	27
18. Noções de fisiologia e histologia humanas: células, tecidos, órgãos e sistemas do corpo humano: estrutura e funções. Reconhecimento macroscópico e localização dos órgãos e estruturas anatômicas principais. 8.Noções de anatomia humana básica: eixos, planos e regiões anatômicas. Pele e anexos cutâneos. Ossos e suas posições relativas. Articulações e seus tipos. Músculos: principais grupos e suas funções. Vasos sanguíneos principais e suas vias de acesso. Órgãos do pescoço, tórax, abdome e pelve. Sistema nervoso central: cérebro, cerebelo, tronco e medula. Sistema nervoso periférico: principais nervos e plexos nervosos.	38
19. Bases de saneamento e higiene: Biossegurança. Esterilização. Sanitização. Noções gerais sobre infecções no laboratório e no hospital. Formas de contaminação de profissionais de saúde. Noções sobre limpeza, desinfecção, antisepsia e assepsia. Material de limpeza, detergentes, degenerantes e antissépticos. Manuseio e cuidados gerais com material contaminado, substâncias tóxicas e cáusticas. Limpeza e higiene do instrumental, recipientes, ambiente (sala, mesas, superfícies contaminadas, anatômico e necrotério) e do cadáver. Higiene pessoal do profissional. Riscos de acidentes no trabalho e sua prevenção. Destino do lixo biológico.	73
20. Aspectos éticos, legais e sociais da necrópsia: importância da necrópsia e suas modalidades. Organização e controle de qualidade em salas de necrópsias e arquivos de necrópsia. Responsabilidade do técnico de necrópsia em relação ao cadáver, sala de necrópsia e as peças a serem estudadas. Identificação dos sinais de morte. Conservação de cadáveres e peças isoladas.	77

Conteúdo Digital Complementar e Exclusivo

Legislação Especial

1. Tráfico ilícito e uso indevido de drogas Lei Nº 11.343/2006	01
2. Crimes hediondos Lei Nº 8.072/1990	12
3. Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor Lei Nº7.716/1989)	14
4. Abuso de Autoridade Lei Nº 4.898/1965	16
5. Crimes de tortura Lei Nº 9.455/1997	19
6. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Nº 8.069/1990.	19
7. Estatuto do desarmamento Lei Nº 10.826/2003	55
8. Interceptação telefônica Lei Nº 9.296/1996.	60
9. Crimes eleitorais Lei Nº 4.737/1965	61
10. Execução Penal Lei Nº 7.210/1984	94
11. Código de proteção e defesa do consumidor Lei Nº 8.078/1990	110
12. Lavagem de dinheiro Lei Nº 9.613/1998.	121
13. Crimes contra o meio ambiente Lei Nº9.605/1998	128
14. Juizados especiais Lei Nº 9.099/1995 e Lei Nº 10.259/2001.	135
15. Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº 9.503/1997	143
16. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo Lei Nº 8.137/1990	185
17. Crime organizado Lei Nº 12.850/2013	187
18. Estatuto do Idoso Lei Nº 10.741/2003	192
19. Identificação Criminal Lei Nº 12.037/2009	201
20. Prisão Temporária Lei Nº 7.960/1989	202
21. Crimes contra a Economia Popular Lei Nº 1.521/1951	203
22. Violência doméstica e familiar contra a mulher Lei Nº 11.340/2006	205
23. Contravenções Penais Decreto-lei Nº 3688/1941 e suas alterações	211

*Prezado Candidato, para estudar o conteúdo digital complementar e exclusivo,
acesse: <https://www.apostilasopcao.com.br/retificacoes>*

1. Leitura, interpretação e análise de textos de diferentes gêneros textuais, verbais e não verbais. Efeitos de sentidos produzidos nos textos	01
2. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: metáfora, metonímia, paralelismo, ambiguidade, citação, pressuposto, subentendido, inferência, ironia, intertextualidade etc	09
3. Uso de artigos, pronomes, substantivos e outros recursos estabelecadores da referência textual	12
4. Utilização de mecanismos discursivos e linguísticos de coerência e coesão textuais (escolha lexical, progressão temática paralelismo sintático e/ou semântico, escolha e relevância dos tópicos e informações em relação ao tema e ao ponto de vista assumido, orientação e força dos argumentos, repetição, retomadas, anáforas, conectivos, pontuação), conforme o gênero e os propósitos do texto	19
5. Funcionalidade e características dos gêneros textuais: ofício, memorando, e-mails, carta comercial, carta pessoal, aviso, charge, conto, crônica, tira, reportagem, notícia, propaganda institucional, caricatura etc. Funcionalidade e características dos diferentes discursos (jornalístico, político, acadêmico, publicitário, literário, científico, jurídico etc.). Análise de indicadores presentes no texto para identificar as várias vozes do discurso e o ponto de vista que determina o tratamento dado ao conteúdo para confrontá-lo com o de outros textos, com outras opiniões e posicionar-se criticamente diante dele	01
6. Organização da frase. Sujeito e complemento sintáticos. Tempos e modos verbais. Modalidade. Voz verbal. Concordância verbal e nominal. Regência dos nomes e dos verbos. Adjetivos. Advérbios. Preposições. Conjunções	22
7. Formação das palavras. Composição, derivação	26
8. Língua padrão normativa. Estilos de uso linguístico formal e nãoformal.	27

LEITURA, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS TEXTUAIS, VERBAIS E NÃO VERBAIS. EFEITOS DE SENTIDOS PRODUZIDOS NOS TEXTOS. FUNCIONALIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS TEXTUAIS: OFÍCIO, MEMORANDO, E-MAILS, CARTA COMERCIAL, CARTA PESSOAL, AVISO, CHARGE, CONTO, CRÔNICA, TIRA, REPORTAGEM, NOTÍCIA, PROPAGANDA INSTITUCIONAL, CARICATURA ETC. FUNCIONALIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS DIFERENTES DISCURSOS (JORNALÍSTICO, POLÍTICO, ACADÊMICO, PUBLICITÁRIO, LITERÁRIO, CIENTÍFICO, JURÍDICO ETC.). ANÁLISE DE INDICADORES PRESENTES NO TEXTO PARA IDENTIFICAR AS VÁRIAS VOZES DO DISCURSO E O PONTO DE VISTA QUE DETERMINA O TRATAMENTO DADO AO CONTEÚDO PARA CONFRONTÁ-LO COM O DE OUTROS TEXTOS, COM OUTRAS OPINIÕES E POSICIONAR-SE CRITICAMENTE DIANTE DELE

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

Tipologia Textual

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ARGUMENTAÇÃO

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseja que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de linguagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada *“Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas”*.

Se tivermos de escolher entre uma coisa vantajosa e uma desvantajosa, como a saúde e a doença, não precisamos argumentar. Suponhamos, no entanto, que tenhamos de escolher entre duas coisas igualmente vantajosas, a riqueza e a saúde. Nesse caso, precisamos argumentar sobre qual das duas é mais desejável. O argumento pode então ser definido como qualquer recurso que torna uma coisa mais desejável que outra. Isso significa que ele atua no domínio do preferível. Ele é utilizado para fazer o interlocutor crer que, entre duas teses, uma é mais provável que a outra, mais possível que a outra, mais desejável que a outra, é preferível à outra.

O objetivo da argumentação não é demonstrar a verdade de um fato, mas levar o ouvinte a admitir como verdadeiro o que o enunciador está propondo.

Há uma diferença entre o raciocínio lógico e a argumentação. O primeiro opera no domínio do necessário, ou seja, pretende demonstrar que uma conclusão deriva necessariamente das premissas propostas, que se deduz obrigatoriamente dos postulados admitidos. No raciocínio lógico, as conclusões não dependem de crenças, de uma maneira de ver o mundo, mas apenas do encadeamento de premissas e conclusões.

Por exemplo, um raciocínio lógico é o seguinte encadeamento:

A é igual a B.

A é igual a C.

Então: C é igual a A.

Admitidos os dois postulados, a conclusão é, obrigatoriamente, que C é igual a A.

Outro exemplo:

Todo ruminante é um mamífero.

A vaca é um ruminante.

Logo, a vaca é um mamífero.

Admitidas como verdadeiras as duas premissas, a conclusão também será verdadeira.

No domínio da argumentação, as coisas são diferentes. Nele, a conclusão não é necessária, não é obrigatória. Por isso, deve-se mostrar que ela é a mais desejável, a mais provável, a mais plausível. Se o Banco do Brasil fizer uma propaganda dizendo-se mais confiável do que os concorrentes porque existe desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, ele estará dizendo-nos que um banco com quase dois séculos de existência é sólido e, por isso, confiável. Embora não haja relação necessária entre a solidez de uma instituição bancária e sua antiguidade, esta tem peso argumentativo na afirmação da confiabilidade de um banco. Portanto é provável que se creia que um banco mais antigo seja mais confiável do que outro fundado há dois ou três anos.

Enumerar todos os tipos de argumentos é uma tarefa quase impossível, tantas são as formas de que nos valem para fazer as pessoas preferirem uma coisa a outra. Por isso, é importante entender bem como eles funcionam.

Já vimos diversas características dos argumentos. É preciso acrescentar mais uma: o convencimento do interlocutor, o **auditório**, que pode ser individual ou coletivo, será tanto mais fácil quanto mais os argumentos estiverem de acordo com suas crenças, suas expectativas, seus valores. Não se pode convencer um auditório pertencente a uma dada cultura enfatizando coisas que ele abomina. Será mais fácil convencê-lo valorizando coisas que ele considera positivas. No Brasil, a publicidade da cerveja vem com frequência associada ao futebol, ao gol, à paixão nacional. Nos Estados Unidos, essa associação certamente não surtiria efeito, porque lá o futebol não é valorizado da mesma forma que no Brasil. O poder persuasivo de um argumento está vinculado ao que é valorizado ou desvalorizado numa dada cultura.

Tipos de Argumento

Já verificamos que qualquer recurso linguístico destinado a fazer o interlocutor dar preferência à tese do enunciador é um argumento. Exemplo:

Argumento de Autoridade

É a citação, no texto, de afirmações de pessoas reconhecidas pelo auditório como autoridades em certo domínio do saber, para servir de apoio àquilo que o enunciador está propondo. Esse recurso produz dois efeitos distintos: revela o conhecimento do produtor do texto a respeito do assunto de que está tratando; dá ao texto a garantia do autor citado. É preciso, no entanto, não fazer do texto um amontoado de citações. A citação precisa ser pertinente e verdadeira. Exemplo:

“A imaginação é mais importante do que o conhecimento.”

Quem disse a frase aí de cima não fui eu... Foi Einstein. Para ele, uma coisa vem antes da outra: sem imaginação, não há conhecimento. Nunca o inverso.

Alex José Periscinoto.

In: Folha de S. Paulo, 30/8/1993, p. 5-2

A tese defendida nesse texto é que a imaginação é mais importante do que o conhecimento. Para levar o auditório a aderir a ela, o enunciador cita um dos mais célebres cientistas do mundo. Se um físico de renome mundial disse isso, então as pessoas devem acreditar que é verdade.

Argumento de Quantidade

É aquele que valoriza mais o que é apreciado pelo maior número de pessoas, o que existe em maior número, o que tem maior duração, o que tem maior número de adeptos, etc. O fundamento desse tipo de argumento é que mais = melhor. A publicidade faz largo uso do argumento de quantidade.

Argumento do Consenso

É uma variante do argumento de quantidade. Fundamenta-se em afirmações que, numa determinada época, são aceitas como verdadeiras e, portanto, dispensam comprovações, a menos que o objetivo do texto seja comprovar alguma delas. Parte da ideia de que o consenso, mesmo que equivocado, corresponde ao indiscutível, ao verdadeiro e, portanto, é melhor do que aquilo que não desfruta dele. Em nossa época, são consensuais, por exemplo, as afirmações de que o meio ambiente precisa ser protegido e de que as condições de vida são piores nos países subdesenvolvidos. Ao confiar no consenso, porém, corre-se o risco de passar dos argumentos válidos para os lugares comuns, os preconceitos e as frases carentes de qualquer base científica.

Argumento de Existência

É aquele que se fundamenta no fato de que é mais fácil aceitar aquilo que comprovadamente existe do que aquilo que é apenas provável, que é apenas possível. A sabedoria popular enuncia o argumento de existência no provérbio *“Mais vale um pássaro na mão do que dois voando”*.

Nesse tipo de argumento, incluem-se as provas documentais (fotos, estatísticas, depoimentos, gravações, etc.) ou provas concretas, que tornam mais aceitável uma afirmação genérica. Durante a invasão do Iraque, por exemplo, os jornais diziam que o exército americano era muito mais poderoso do que o iraquiano. Essa afirmação, sem ser acompanhada de provas concretas, poderia ser vista como propagandística. No entanto, quando documentada pela comparação do número de canhões, de carros de combate, de navios, etc., ganhava credibilidade.

Argumento quase lógico

É aquele que opera com base nas relações lógicas, como causa e efeito, analogia, implicação, identidade, etc. Esses raciocínios são chamados quase lógicos porque, diversamente dos raciocínios lógicos, eles não pretendem estabelecer relações necessárias entre os elementos, mas sim instituir relações prováveis, possíveis, plausíveis. Por exemplo, quando se diz *“A é igual a B”, “B é igual a C”, “então A é igual a C”*, estabelece-se uma relação de identidade lógica. Entretanto, quando se afirma *“Amigo de amigo meu é meu amigo”* não se institui uma identidade lógica, mas uma identidade provável.

Um texto coerente do ponto de vista lógico é mais facilmente aceito do que um texto incoerente. Vários são os defeitos que concorrem para desqualificar o texto do ponto de vista lógico: fugir do tema proposto, cair em contradição, tirar conclusões que não se fundamentam nos dados apresentados, ilustrar afirmações gerais com fatos inadequados, narrar um fato e dele extrair generalizações indevidas.

Argumento do Atributo

É aquele que considera melhor o que tem propriedades típicas daquilo que é mais valorizado socialmente, por exemplo, o mais raro é melhor que o comum, o que é mais refinado é melhor que o que é mais grosseiro, etc.

Por esse motivo, a publicidade usa, com muita frequência, celebridades recomendando prédios residenciais, produtos de beleza, alimentos estéticos, etc., com base no fato de que o consumidor tende a associar o produto anunciado com atributos da celebridade.

Uma variante do argumento de atributo é o argumento da competência linguística. A utilização da variante culta e formal da língua que o produtor do texto conhece a norma linguística socialmente mais valorizada e, por conseguinte, deve produzir um texto em que se pode confiar. Nesse sentido é que se diz que o modo de dizer dá confiabilidade ao que se diz.

Imagine-se que um médico deva falar sobre o estado de saúde de uma personalidade pública. Ele poderia fazê-lo das duas maneiras indicadas abaixo, mas a primeira seria infinitamente mais adequada para a persuasão do que a segunda, pois esta produziria certa estranheza e não criaria uma imagem de competência do médico:

- *Para aumentar a confiabilidade do diagnóstico e levando em conta o caráter invasivo de alguns exames, a equipe médica houve por bem determinar o internamento do governador pelo período de três dias, a partir de hoje, 4 de fevereiro de 2001.*

- *Para conseguir fazer exames com mais cuidado e porque alguns deles são barrapésada, a gente botou o governador no hospital por três dias.*

Como dissemos antes, todo texto tem uma função argumentativa, porque ninguém fala para não ser levado a sério, para ser ridicularizado, para ser desmentido: em todo ato de comunicação deseja-se influenciar alguém. Por mais neutro que pretenda ser, um texto tem sempre uma orientação argumentativa.

A orientação argumentativa é uma certa direção que o falante traça para seu texto. Por exemplo, um jornalista, ao falar de um homem público, pode ter a intenção de criticá-lo, de ridicularizá-lo ou, ao contrário, de mostrar sua grandeza.

O enunciador cria a orientação argumentativa de seu texto dando destaque a uns fatos e não a outros, omitindo certos episódios e revelando outros, escolhendo determinadas palavras e não outras, etc. Veja:

“O clima da festa era tão pacífico que até sogras e noras trocavam abraços afetuosos.”

O enunciador aí pretende ressaltar a ideia geral de que noras e sogras não se toleram. Não fosse assim, não teria escolhido esse fato para ilustrar o clima da festa nem teria utilizado o termo até, que serve para incluir no argumento alguma coisa inesperada.

Além dos defeitos de argumentação mencionados quando tratamos de alguns tipos de argumentação, vamos citar outros:

- Uso sem delimitação adequada de palavra de sentido tão amplo, que serve de argumento para um ponto de vista e seu contrário. São noções confusas, como paz, que, paradoxalmente, pode ser usada pelo agressor e pelo agredido. Essas palavras podem ter valor positivo (paz, justiça, honestidade, democracia) ou vir carregadas de valor negativo (autoritarismo, degradação do meio ambiente, injustiça, corrupção).

- Uso de afirmações tão amplas, que podem ser derrubadas por um único contra exemplo. Quando se diz *“Todos os políticos são ladrões”*, basta um único exemplo de político honesto para destruir o argumento.

- Emprego de noções científicas sem nenhum rigor, fora do contexto adequado, sem o significado apropriado, vulgarizando-as e atribuindo-lhes uma significação subjetiva e grosseira. É o caso, por exemplo, da frase *“O imperialismo de certas indústrias não permite que outras cresçam”*, em que o termo imperialismo é descabido, uma vez que, a rigor, significa *“ação de um Estado visando a reduzir outros à sua dependência política e econômica”*.

A boa argumentação é aquela que está de acordo com a situação concreta do texto, que leva em conta os componentes envolvidos na discussão (o tipo de pessoa a quem se dirige a comunicação, o assunto, etc).

Convém ainda alertar que não se convence ninguém com manifestações de sinceridade do autor (como eu, que não costumo mentir...) ou com declarações de certeza expressas em fórmulas feitas (como estou certo, creio firmemente, é claro, é óbvio, é evidente, afirmo com toda a certeza, etc). Em vez de prometer, em seu texto, sinceridade e certeza, autenticidade e verdade, o enunciador deve construir um texto que revele isso. Em outros termos, essas qualidades não se prometem, manifestam-se na ação.

A argumentação é a exploração de recursos para fazer parecer verdadeiro aquilo que se diz num texto e, com isso, levar a pessoa a que texto é endereçado a crer naquilo que ele diz.

Um texto dissertativo tem um assunto ou tema e expressa um ponto de vista, acompanhado de certa fundamentação, que inclui a argumentação, questionamento, com o objetivo de persuadir. Argumentar é o processo pelo qual se estabelecem relações para chegar à conclusão, com base em premissas. Persuadir é um processo de convencimento, por meio da argumentação, no qual procura-se convencer os outros, de modo a influenciar seu pensamento e seu comportamento.

A persuasão pode ser válida e não válida. Na persuasão válida, expõem-se com clareza os fundamentos de uma ideia ou proposição, e o interlocutor pode questionar cada passo do raciocínio empregado na argumentação. A persuasão não válida apoia-se em argumentos subjetivos, apelos subliminares, chantagens sentimentais, com o emprego de “apelações”, como a inflexão de voz, a mímica e até o choro.

Alguns autores classificam a dissertação em duas modalidades, expositiva e argumentativa. Esta, exige argumentação, razões a favor e contra uma ideia, ao passo que a outra é informativa, apresenta dados sem a intenção de convencer. Na verdade, a escolha dos dados levantados, a maneira de expô-los no texto já revelam uma “tomada de posição”, a adoção de um ponto de vista na dissertação, ainda que sem a apresentação explícita de argumentos. Desse ponto de vista, a dissertação pode ser definida como discussão, debate, questionamento, o que implica a liberdade de pensamento, a possibilidade de discordar ou concordar parcialmente. A liberdade de questionar é fundamental, mas não é suficiente para organizar um texto dissertativo. É necessária também a exposição dos fundamentos, os motivos, os porquês da defesa de um ponto de vista.

Pode-se dizer que o homem vive em permanente atitude argumentativa. A argumentação está presente em qualquer tipo de discurso, porém, é no texto dissertativo que ela melhor se evidencia.

Para discutir um tema, para confrontar argumentos e posições, é necessária a capacidade de conhecer outros pontos de vista e seus respectivos argumentos. Uma discussão impõe, muitas vezes, a análise de argumentos opostos, antagônicos. Como sempre, essa capacidade aprende-se com a prática. Um bom exercício para aprender a argumentar e contra-argumentar consiste em desenvolver as seguintes habilidades:

- **argumentação**: anotar todos os argumentos a favor de uma ideia ou fato; imaginar um interlocutor que adote a posição totalmente contrária;

- **contra-argumentação**: imaginar um diálogo-debate e quais os argumentos que essa pessoa imaginária possivelmente apresentaria contra a argumentação proposta;

- **refutação**: argumentos e razões contra a argumentação oposta.

A argumentação tem a finalidade de persuadir, portanto, argumentar consiste em estabelecer relações para tirar conclusões válidas, como se procede no método dialético. O método dialético não envolve apenas questões ideológicas, geradoras de polêmicas. Trata-se de um método de investigação da realidade pelo estudo de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno em questão e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade.

Descartes (1596-1650), filósofo e pensador francês, criou o método de raciocínio silogístico, baseado na dedução, que parte do simples para o complexo. Para ele, verdade e evidência são a mesma coisa, e pelo raciocínio torna-se possível chegar a conclusões verdadeiras, desde que o assunto seja pesquisado em partes, começando-se pelas proposições mais simples até alcançar, por meio de deduções, a conclusão final. Para a linha de raciocínio cartesiana, é fundamental determinar o problema, dividi-lo em partes, ordenar os conceitos, simplificando-os, enumerar todos os seus elementos e determinar o lugar de cada um no conjunto da dedução.

A lógica cartesiana, até os nossos dias, é fundamental para a argumentação dos trabalhos acadêmicos. Descartes propôs quatro regras básicas que constituem um conjunto de reflexos vitais, uma série de movimentos sucessivos e contínuos do espírito em busca da verdade:

- evidência;
- divisão ou análise;
- ordem ou dedução;
- enumeração.

A enumeração pode apresentar dois tipos de falhas: a omissão e a incompreensão. Qualquer erro na enumeração pode quebrar o encadeamento das ideias, indispensável para o processo dedutivo.

A forma de argumentação mais empregada na redação acadêmica é o *silogismo*, raciocínio baseado nas regras cartesianas, que contém três proposições: *duas premissas*, maior e menor, e a *conclusão*. As três proposições são encadeadas de tal forma, que a conclusão é deduzida da maior por intermédio da menor. A premissa maior deve ser universal, emprega *todo*, *nenhum*, *pois alguns* não caracteriza a universalidade. Há dois métodos fundamentais de raciocínio: a *dedução* (silogística), que parte do geral para o particular, e a *indução*, que vai do particular para o geral. A expressão formal do método dedutivo é o silogismo. A dedução é o caminho das consequências, baseia-se em uma conexão descendente (do geral para o particular) que leva à conclusão. Segundo esse método, partindo-se de teorias gerais, de verdades universais, pode-se chegar à previsão ou determinação de fenômenos particulares. O percurso do raciocínio vai da causa para o efeito. Exemplo:

Todo homem é mortal (premissa maior = geral, universal)
 Fulano é homem (premissa menor = particular)
 Logo, Fulano é mortal (conclusão)

A indução percorre o caminho inverso ao da dedução, baseia-se em uma conexão ascendente, do particular para o geral. Nesse caso, as constatações particulares levam às leis gerais, ou seja, parte de fatos particulares conhecidos para os fatos gerais, desconhecidos. O percurso do raciocínio se faz do *efeito* para a *causa*. Exemplo:

O calor dilata o ferro (particular)
 O calor dilata o bronze (particular)
 O calor dilata o cobre (particular)
 O ferro, o bronze, o cobre são metais
 Logo, o calor dilata metais (geral, universal)

Quanto a seus aspectos formais, o silogismo pode ser válido e verdadeiro; a conclusão será verdadeira se as duas premissas também o forem. Se há erro ou equívoco na apreciação dos fatos, pode-se partir de premissas verdadeiras para chegar a uma conclusão falsa. Tem-se, desse modo, o **sofisma**. Uma definição inexata, uma divisão incompleta, a ignorância da causa, a falsa analogia são algumas causas do sofisma. O sofisma pressupõe má fé, intenção deliberada de enganar ou levar ao erro; quando o sofisma não tem essas intenções propositais, costuma-se chamar esse processo de argumentação de **paralogismo**. Encontra-se um exemplo simples de sofisma no seguinte diálogo:

- Você concorda que possui uma coisa que não perdeu?
- Lógico, concordo.
- Você perdeu um brilhante de 40 quilates?
- Claro que não!
- Então você possui um brilhante de 40 quilates...

Exemplos de sofismas:

Dedução

Todo professor tem um diploma (geral, universal)

Fulano tem um diploma (particular)

Logo, fulano é professor (geral – conclusão falsa)

Indução

O Rio de Janeiro tem uma estátua do Cristo Redentor. (particular) Taubaté (SP) tem uma estátua do Cristo Redentor. (particular) Rio de Janeiro e Taubaté são cidades.

Logo, toda cidade tem uma estátua do Cristo Redentor. (geral – conclusão falsa)

Nota-se que as premissas são verdadeiras, mas a conclusão pode ser falsa. Nem todas as pessoas que têm diploma são professores; nem todas as cidades têm uma estátua do Cristo Redentor. Comete-se erro quando se faz generalizações apressadas ou infundadas. A “simples inspeção” é a ausência de análise ou análise superficial dos fatos, que leva a pronunciamentos subjetivos, baseados nos sentimentos não ditados pela razão.

Tem-se, ainda, outros métodos, subsidiários ou não fundamentais, que contribuem para a descoberta ou comprovação da verdade: análise, síntese, classificação e definição. Além desses, existem outros métodos particulares de algumas ciências, que adaptam os processos de dedução e indução à natureza de uma realidade particular. Pode-se afirmar que cada ciência tem seu método próprio demonstrativo, comparativo, histórico etc. A análise, a síntese, a classificação e a definição são chamadas métodos sistemáticos, porque pela organização e ordenação das ideias visam sistematizar a pesquisa.

Análise e síntese são dois processos opostos, mas interligados; a análise parte do todo para as partes, a síntese, das partes para o todo. A análise precede a síntese, porém, de certo modo, uma depende da outra. A análise decompõe o todo em partes, enquanto a síntese recompõe o todo pela reunião das partes. Sabe-se, porém, que o todo não é uma simples justaposição das partes. Se alguém reunisse todas as peças de um relógio, não significa que reconstruiu o relógio, pois fez apenas um amontoado de partes. Só reconstruiria todo se as partes estivessem organizadas, devidamente combinadas, seguida uma ordem de relações necessárias, funcionais, então, o relógio estaria reconstruído.

Síntese, portanto, é o processo de reconstrução do todo por meio da integração das partes, reunidas e relacionadas num conjunto. Toda síntese, por ser uma reconstrução, pressupõe a análise, que é a decomposição. A análise, no entanto, exige uma decomposição organizada, é preciso saber como dividir o todo em partes. As operações que se realizam na análise e na síntese podem ser assim relacionadas:

Análise: penetrar, decompor, separar, dividir.

Síntese: integrar, recompor, juntar, reunir.

A análise tem importância vital no processo de coleta de ideias a respeito do tema proposto, de seu desdobramento e da criação de abordagens possíveis. A síntese também é importante na escolha dos elementos que farão parte do texto.

Segundo Garcia (1973, p.300), a análise pode ser *formal ou informal*. A análise formal pode ser científica ou experimental; é característica das ciências matemáticas, físico-naturais e experimentais. A análise informal é racional ou total, consiste em “discernir” por vários atos distintos da atenção os elementos constitutivos de um todo, os diferentes caracteres de um objeto ou fenômeno.

A análise decompõe o todo em partes, a classificação estabelece as necessárias relações de dependência e hierarquia entre as partes. Análise e classificação ligam-se intimamente, a ponto de se confundir uma com a outra, contudo são procedimentos diversos: análise é decomposição e classificação é hierarquização.

Nas ciências naturais, classificam-se os seres, fatos e fenômenos por suas diferenças e semelhanças; fora das ciências naturais, a classificação pode-se efetuar por meio de um processo mais ou menos arbitrário, em que os caracteres comuns e diferenciadores são empregados de modo mais ou menos convencional. A classificação, no reino animal, em ramos, classes, ordens, subordens, gêneros e espécies, é um exemplo de classificação natural, pelas características comuns e diferenciadoras. A classificação dos variados itens integrantes de uma lista mais ou menos caótica é artificial.

Exemplo: aquecedor, automóvel, barbeador, batata, caminhão, canário, jipe, leite, ônibus, pão, pardal, pintassilgo, queijo, relógio, sabiá, torradeira.

Aves: Canário, Pardal, Pintassilgo, Sabiá.

Alimentos: Batata, Leite, Pão, Queijo.

Mecanismos: Aquecedor, Barbeador, Relógio, Torradeira.

Veículos: Automóvel, Caminhão, Jipe, Ônibus.

Os elementos desta lista foram classificados por ordem alfabética e pelas afinidades comuns entre eles. Estabelecer critérios de classificação das ideias e argumentos, pela ordem de importância, é uma habilidade indispensável para elaborar o desenvolvimento de uma redação. Tanto faz que a ordem seja crescente, do fato mais importante para o menos importante, ou decrescente, primeiro o menos importante e, no final, o impacto do mais importante; é indispensável que haja uma lógica na classificação. A elaboração do plano compreende a classificação das partes e subdivisões, ou seja, os elementos do plano devem obedecer a uma hierarquização. (Garcia, 1973, p. 302304.)

Para a clareza da dissertação, é indispensável que, logo na introdução, os termos e conceitos sejam definidos, pois, para expressar um questionamento, deve-se, de antemão, expor clara e racionalmente as posições assumidas e os argumentos que as justificam. É muito importante deixar claro o campo da discussão e a posição adotada, isto é, esclarecer não só o assunto, mas também os pontos de vista sobre ele.

A definição tem por objetivo a exatidão no emprego da linguagem e consiste na enumeração das qualidades próprias de uma ideia, palavra ou objeto. Definir é classificar o elemento conforme a espécie a que pertence, demonstra: a característica que o diferencia dos outros elementos dessa mesma espécie.

Entre os vários processos de exposição de ideias, a definição é um dos mais importantes, sobretudo no âmbito das ciências. A definição científica ou didática é denotativa, ou seja, atribui às palavras seu sentido usual ou consensual, enquanto a conotativa ou metafórica emprega palavras de sentido figurado. Segundo a lógica tradicional aristotélica, a definição consta de três elementos:

- o termo a ser definido;
- o gênero ou espécie;
- a diferença específica.

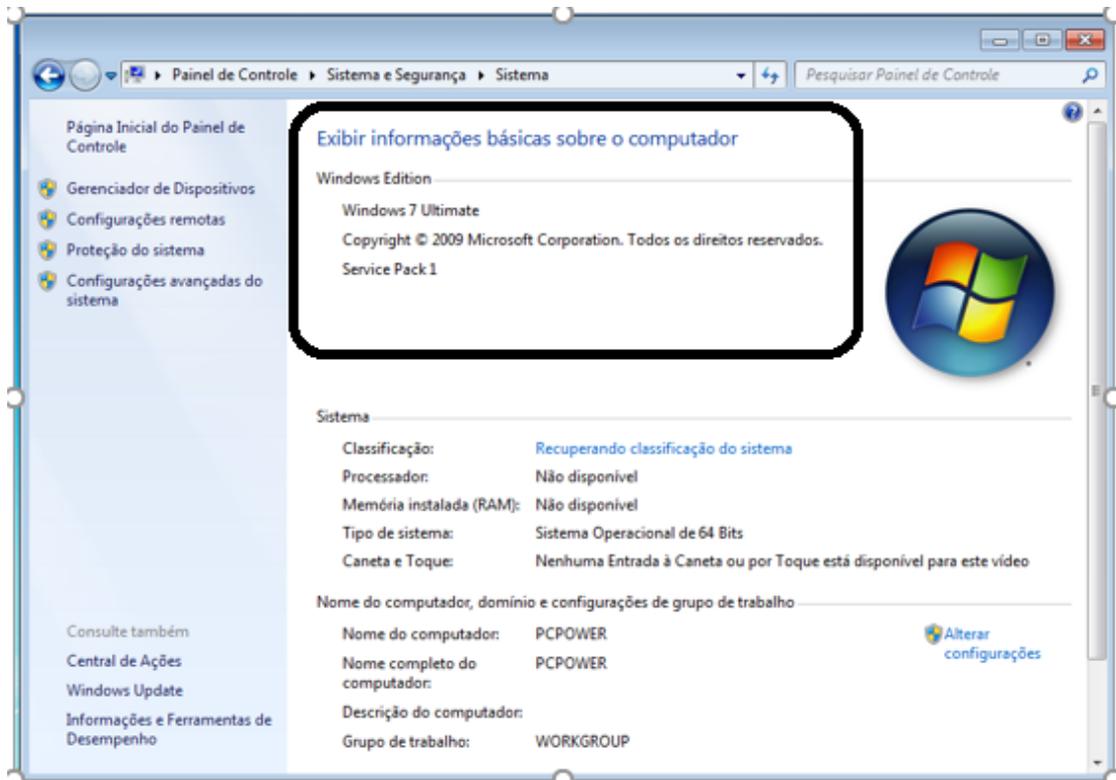
O que distingue o termo definido de outros elementos da mesma espécie.

INFORMÁTICA

1. Sistemas operacionais Windows: recursos básicos de utilização: janelas, menus, atalhos, ajuda e suporte gerenciamento de pastas e arquivos; pesquisas e localização de conteúdo; gerenciamento de impressão; instalação e remoção de programas; configuração no Painel de Controle; configuração de dispositivos de hardware; configuração de aplicativos 01
2. Aplicativos para edição de textos por meio de software livre e de software comercial: ambiente do software; operações básicas com documentos; edição e formatação do texto; tratamento de fontes de texto; formatação do texto; verificação ortográfica e gramatical; impressão; utilização de legendas, índices e figuras 14
3. Navegadores de Internet e serviços de busca na Web: redes de computadores e Internet; elementos da interface dos principais navegadores de Internet; navegação e exibição de sítios Web; utilização e gerenciamento dos principais navegadores de Internet. . . . 22
4. Hardware, periféricos e conhecimentos básicos de informática: tipos de computador; tipos de conectores para dispositivos externos; dispositivos de entrada, saída, armazenamento e comunicação de dados 33
5. Conhecimentos básicos de segurança da informação e segurança na Internet: princípios da segurança da informação; ameaças e ativos alvos de ameaças; riscos, medidas e ciclo de segurança; principais políticas, segurança da informação em transações pela internet; ferramentas e mecanismos para garantir a segurança da informação. 34

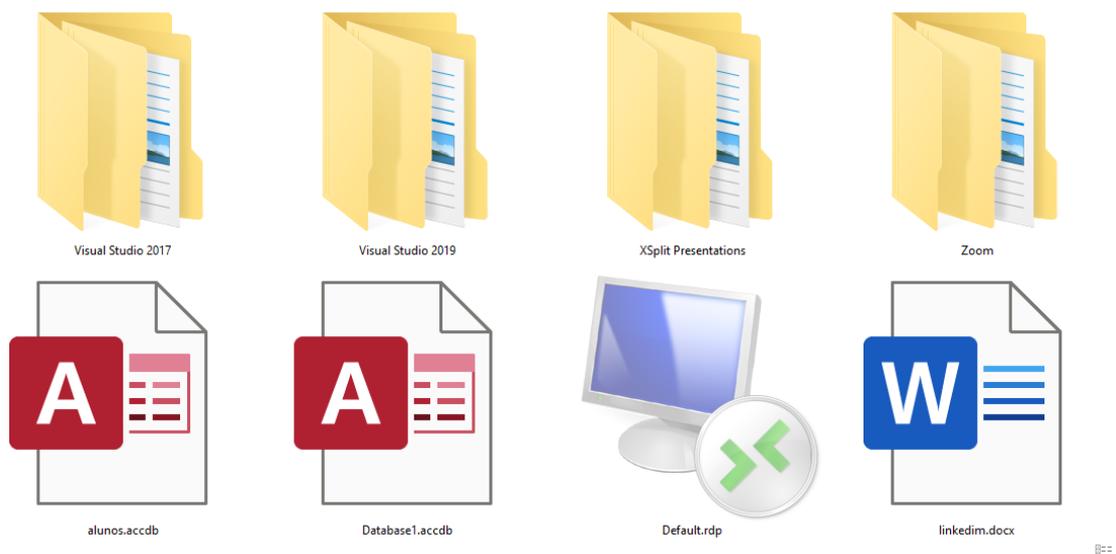
SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS: RECURSOS BÁSICOS DE UTILIZAÇÃO: JANELAS, MENUS, ATALHOS, AJUDA E SUPORTE GERENCIAMENTO DE PASTAS E ARQUIVOS; PESQUISAS E LOCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO; GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO; INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE PROGRAMAS; CONFIGURAÇÃO NO PAINEL DE CONTROLE; CONFIGURAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE HARDWARE; CONFIGURAÇÃO DE APLICATIVOS

WINDOWS 7



Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos). Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais. Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.

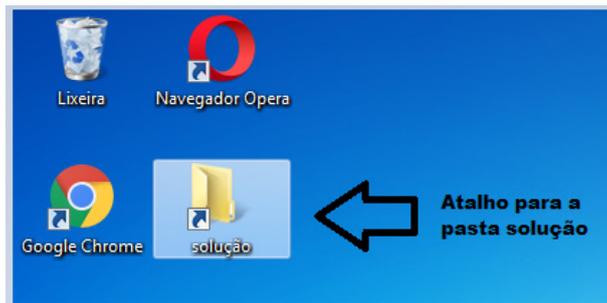
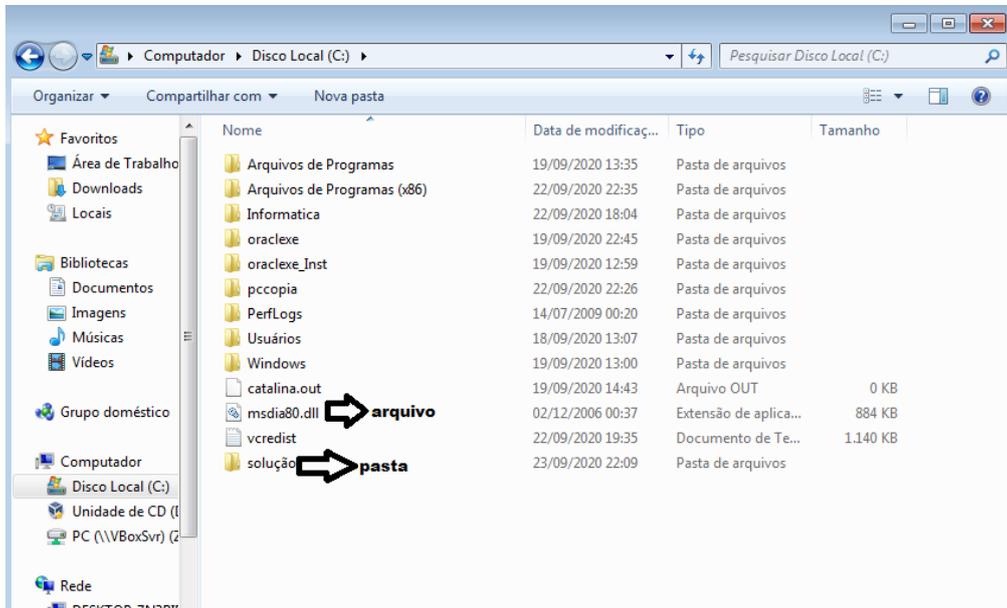


No caso da figura acima, temos quatro pastas e quatro arquivos.

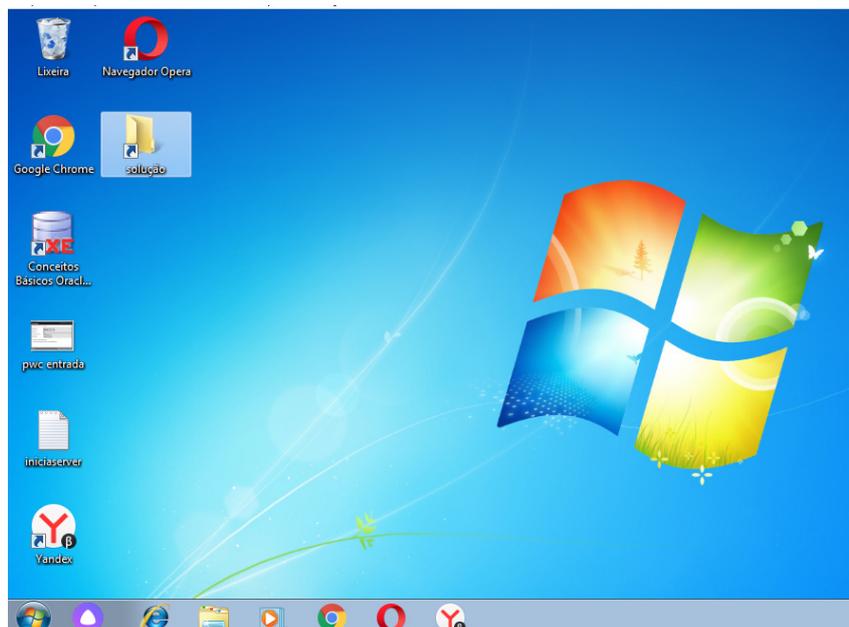
Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- Arquivo é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc.), aplicativos diversos, etc.
- Atalho é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



Área de trabalho do Windows 7



Área de transferência

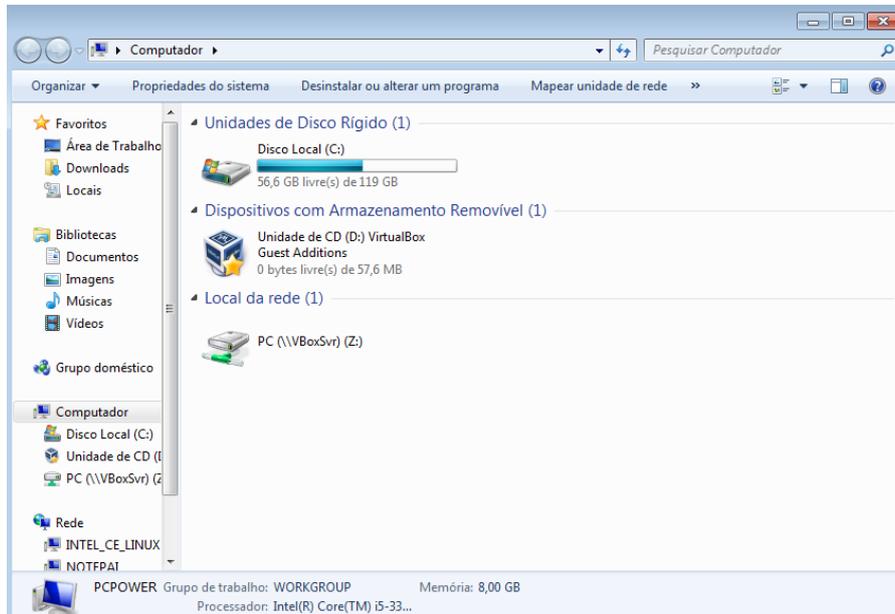
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

– Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

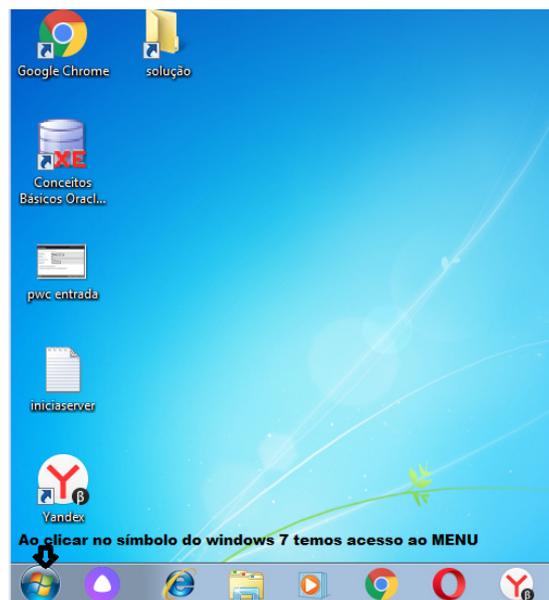
– Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



Uso dos menus



Programas e aplicativos

- Media Player
- Media Center
- Limpeza de disco
- Desfragmentador de disco
- Os jogos do Windows.
- Ferramenta de captura
- Backup e Restore

Interação com o conjunto de aplicativos

Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

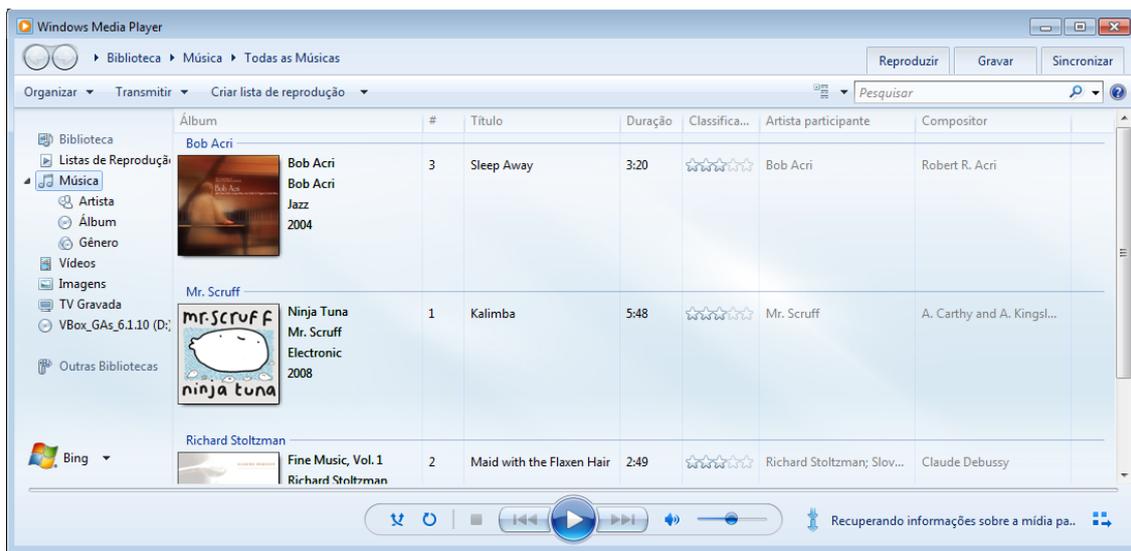
Facilidades



O Windows possui um recurso muito interessante que é o Capturador de Tela , simplesmente podemos, com o mouse, recortar a parte desejada e colar em outro lugar.

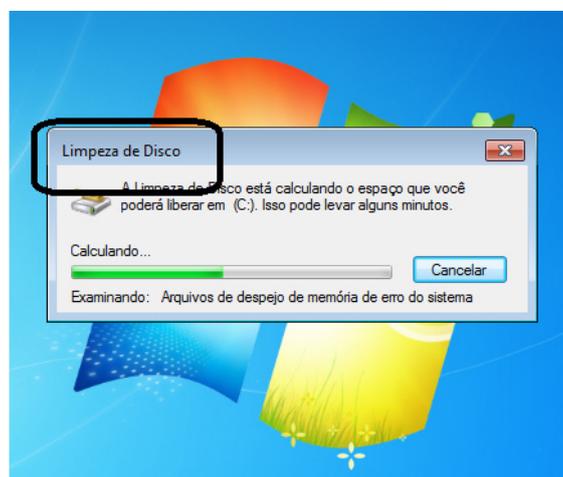
Música e Vídeo

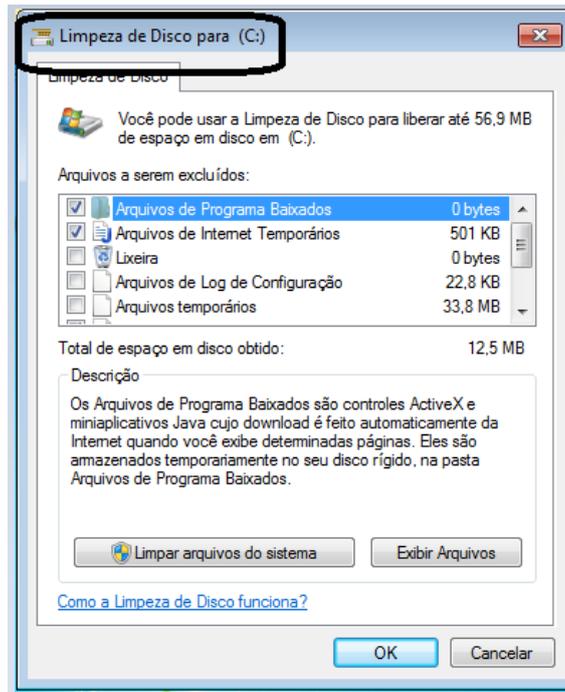
Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.



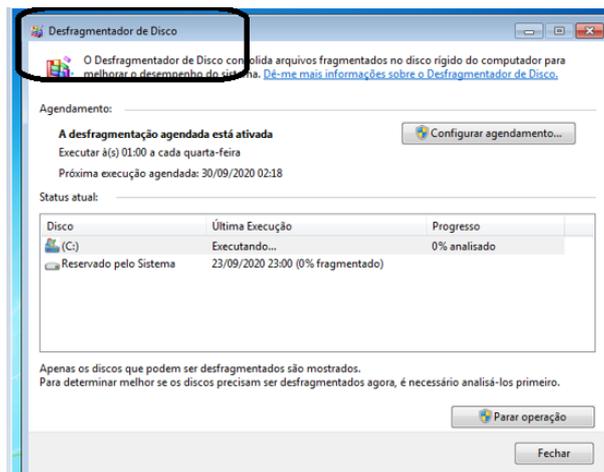
Ferramentas do sistema

- A limpeza de disco é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.

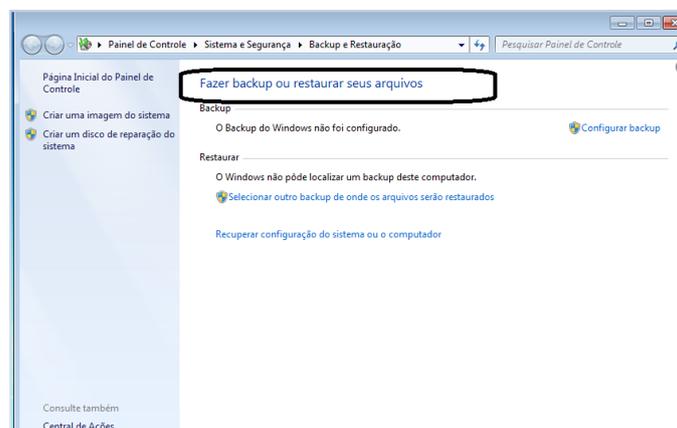




• O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.



• O recurso de backup e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.



CONHECIMENTOS REGIONAIS DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DO TOCANTINS

1. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia, segurança pública e sociedade. 01
2. História e Geografia do Estado do Tocantins; o movimento separatista; a criação do Estado; os governos desde a criação; Governo e Administração Pública Estadual; divisão política do Estado, clima e vegetação; hidrografia; atualidades: economia, política, desenvolvimento.. . . . 01

TÓPICOS RELEVANTES E ATUAIS DE DIVERSAS ÁREAS, TAIS COMO POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, ENERGIA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECOLOGIA, SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIEDADE

A importância do estudo de atualidades

Dentre todas as disciplinas com as quais concurseiros e estudantes de todo o país se preocupam, a de atualidades tem se tornado cada vez mais relevante. Quando pensamos em matemática, língua portuguesa, biologia, entre outras disciplinas, inevitavelmente as colocamos em um patamar mais elevado que outras que nos parecem menos importantes, pois de algum modo nos é ensinado a hierarquizar a relevância de certos conhecimentos desde os tempos de escola.

No, entanto, atualidades é o único tema que insere o indivíduo no estudo do momento presente, seus acontecimentos, eventos e transformações. O conhecimento do mundo em que se vive de modo algum deve ser visto como irrelevante no estudo para concursos, pois permite que o indivíduo vá além do conhecimento técnico e explore novas perspectivas quanto à conhecimento de mundo.

Em sua grande maioria, as questões de atualidades em concursos são sobre fatos e acontecimentos de interesse público, mas podem também apresentar conhecimentos específicos do meio político, social ou econômico, sejam eles sobre música, arte, política, economia, figuras públicas, leis etc. Seja qual for a área, as questões de atualidades auxiliam as bancas a peneirarem os candidatos e selecionarem os melhores preparados não apenas de modo técnico.

Sendo assim, estudar atualidades é o ato de se manter constantemente informado. Os temas de atualidades em concursos são sempre relevantes. É certo que nem todas as notícias que você vê na televisão ou ouve no rádio aparecem nas questões, manter-se informado, porém, sobre as principais notícias de relevância nacional e internacional em pauta é o caminho, pois são debates de extrema recorrência na mídia.

O grande desafio, nos tempos atuais, é separar o joio do trigo. Com o grande fluxo de informações que recebemos diariamente, é preciso filtrar com sabedoria o que de fato se está consumindo. Por diversas vezes, os meios de comunicação (TV, internet, rádio etc.) adaptam o formato jornalístico ou informacional para transmitirem outros tipos de informação, como fofocas, vidas de celebridades, futebol, acontecimentos de novelas, que não devem de modo algum serem inseridos como parte do estudo de atualidades. Os interesses pessoais em assuntos deste cunho não são condenáveis de modo algum, mas são triviais quanto ao estudo.

Ainda assim, mesmo que tentemos nos manter atualizados através de revistas e telejornais, o fluxo interminável e ininterrupto de informações veiculados impede que saibamos de fato como estudar. Apostilas e livros de concursos impressos também se tornam rapidamente desatualizados e obsoletos, pois atualidades é uma disciplina que se renova a cada instante.

O mundo da informação está cada vez mais virtual e tecnológico, as sociedades se informam pela internet e as compartilham em velocidades incalculáveis. Pensando nisso, a editora prepara mensalmente o material de atualidades de mais diversos campos do conhecimento (tecnologia, Brasil, política, ética, meio ambiente, jurisdição etc.) em nosso site.

Lá, o concurseiro encontrará um material completo com ilustrações e imagens, notícias de fontes verificadas e confiáveis, exercícios para retenção do conteúdo aprendido, tudo preparado com muito carinho para seu melhor aproveitamento. Com o material disponibilizado online, você poderá conferir e checar os fatos e fontes de imediato através dos veículos de comunicação virtuais, tornando a ponte entre o estudo desta disciplina tão fluida e a veracidade das informações um caminho certo.

Acesse: <https://www.apostilasopcao.com.br/retificacoes>
Bons estudos!

HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO ESTADO DO TOCANTINS; O MOVIMENTO SEPARATISTA; A CRIAÇÃO DO ESTADO; OS GOVERNOS DESDE A CRIAÇÃO; GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL; DIVISÃO POLÍTICA DO ESTADO, CLIMA E VEGETAÇÃO; HIDROGRAFIA; ATUALIDADES: ECONOMIA, POLÍTICA, DESENVOLVIMENTO

Detalhes sobre a formação do território

Último estado brasileiro a ser criado, o Tocantins começou a ser povoado somente na primeira metade do século XVII. Entretanto, o território que hoje o compreende, inicialmente, pertencia ao estado de Goiás.

Antes da chegada dos portugueses o local era habitado por indígenas das tribos dos xingus e txucarramães. A partir de 1625, sob liderança do Frei Cristóvão de Lisboa, uma missão religiosa foi fundada no extremo norte de Goiás.

A partir de então, a ocupação do território tem duas fontes distintas: por um lado, migrantes do norte e do nordeste adentraram o estado durante os séculos XVII e XVIII. Por outro, os bandeirantes paulistas na busca pelo ouro entraram pela porção sul. Portanto, o Tocantins é influenciado pelas duas culturas.

De certo modo, é possível dizer que os imigrantes das diferentes origens estabeleceram vínculos com seus pares. Enquanto nordestinos e nortistas se aproximaram do estado do Pará e Maranhão, os sulistas permaneceram mais ligados a Minas Gerais e São Paulo.

Os movimentos separatistas começaram a aparecer por volta de 1821. Foi proclamado neste ano o Governo Autônomo de Tocantins, uma tentativa totalmente fracassada. Aproximadamente cem anos depois, em 1920, mais um tentativa infrutífera foi feita.

Na década de 60, com a construção de Brasília, a região norte do estado de Goiás começou a se desenvolver. Fatores como a construção da rodovia Belém-Brasília, exploração do ouro e do calcário, além do extrativismo de madeira, também foram importantes para o progresso local. Além do aumento populacional, a agropecuária deu o primeiro salto.

Ao término da Ditadura Militar, propostas para a divisão do estado ressurgiram, e foram vetadas, nos governos de João Goulart e José Sarney. Somente em 1988, com a promulgação da nova Constituição, a criação do Tocantins foi efetivada.

Sobre o estado

Pertencente ao norte do país, o Tocantins, representado pela sigla TO é o estado mais novo do Brasil. Seu gentílico é o tocantinense. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a área total do estado é de 277 620,914 km², sendo a décima unidade federativa em extensão territorial.

O território está dividido em 139 municípios, e estes, em 3 regiões geográficas intermediárias e onze regiões geográficas imediatas:

- Palmas: Palmas, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins e Miracema do Tocantins.

- Araguaína: Araguaína, Guaraí, Colinas do Tocantins, Tocantinópolis e Araguatins.

- Gurupi: Gurupi e Dianópolis.

Seus estados limítrofes são: Goiás, ao sul, Mato Grosso, a oeste e sudoeste, Pará, a oeste e noroeste, Maranhão, a norte, noroeste e leste, Piauí, a leste e Bahia, a leste e sudeste.

O nome do estado faz referência ao rio Tocantins, que o corta de sul a norte. O termo vem do tupi e significa “bicos de tucanos”. O nome do rio, por sua vez, se refere a uma tribo indígena que habitava o local na ocasião da chegada dos portugueses.

Palmas

Capital do Estado de Tocantins desde janeiro de 1990, a cidade de Palmas ocupa área de 2.745 km², a uma altitude de 260 metros, na região central do Estado, distante 973 km de Brasília, a capital federal. Sua construção foi iniciada no dia 20 de maio de 1989. A população residente em sua área metropolitana totaliza 85.901 habitantes, sendo 55,5 % de homens e 44,4% de mulheres.

Entre as principais atrações turísticas de Palmas encontram-se as belas e tranquilas praias fluviais, com destaque para a Praia da Graciosa, a 10 km do centro da cidade, dotada de infra-estrutura necessária à comodidade dos frequentadores. A Reserva Ecológica da Serra do Lajeado, distante 18 km do centro da cidade, tem 1.500 km² de área e se caracteriza por traços ambientais da caatinga, do cerrado e da floresta tropical úmida. Possui diversas cachoeiras que formam piscinas apropriadas para a prática da natação, destacando-se a do Roncador e a do Brejo da Lagoa, ambas com 70 metros de altura.

A sua arquitetura, em estilo contemporâneo, assemelha-se à de Brasília, tendo como exemplo o Palácio Araguaia, sede do governo e cartão de visitas da cidade. Embora pouco explorado, o setor de restaurantes, bares e casas noturnas oferece opções razoáveis ao turista. No que se refere à infra-estrutura hoteleira, a cidade conta atualmente com sete estabelecimentos, com capacidade para 425 acomodações.

Ilha do Bananal

A maior ilha fluvial do Brasil foi descoberta em julho de 1773 por um sertanista, José Pinto Fonseca, que andava pelas terras de Goiás à procura de índios para escravizar. O primeiro nome da ilha foi Santana, passando mais tarde a denominar-se Bananal, em razão da existência de extensos bananais em seu território.

Reserva ambiental desde 1959, a ilha é formada pelos rios Araguaia e Javaés, possuindo área de mais de dois milhões de hectares. Está subdividida em duas partes: ao norte, o Parque Nacional do Araguaia, com quase a totalidade da área da ilha, abrangendo também parte dos municípios de Pium, Lagoa da Confusão e Formoso do Araguaia. Sua sede administrativa fica na localidade de Macaúba, à margem direita do Rio Araguaia. O Parque Indígena do Araguaia, criado em 1971, possui 1.600 hectares, onde vivem 1.700 índios das tribos Javaés e Carajás. Sua flora é típica do cerrado e da floresta Amazônica. Na ilha são ainda encontradas onças-pintadas, antas, capivaras, lobos, veados, ariranhas, gaviões-reais, águias pescadoras e araras-azuis, entre outras espécies ameaçadas de extinção.

Araguaína

Cidade que se desenvolveu a partir da construção da rodovia Belém Brasília na década de 70, destaca-se como grande criadora de gado bovino, sendo por isso conhecida como “a Capital do Boi Gordo”. É a cidade com maior população no Estado e em seu município encontra-se em vias de implantação, uma

Zona de Processamento de Exportação (ZPE), localizada a 384 km da capital, Palmas.

Xambioá

Situada no extremo norte do Estado, a 502 km da cidade de Palmas, a cidade está localizada na região conhecida como “Bico-do-Papagaio”. Xambioá, que em tupi-guarani quer dizer “pássaro veloz”, é uma pacata cidade da beira do Rio Araguaia, com grandes extensões de praias e diversas ilhas fluviais ao longo do rio, como a ilha do Paletó e ilha do Campo.

Natividade

Situada 218 km ao sul da capital do Estado, numa região descoberta em 1728, Natividade foi a sede provisória da Comarca do Norte de Goiás, no período de 1809 a 1815. Ainda no século XIX, foi o berço das primeiras manifestações para a separação da região norte do Estado de Goiás. Tombada em 1984 pelo Patrimônio Histórico Nacional, a cidade conserva, em antigos casarões e ruas estreitas, a sua arquitetura colonial de influência portuguesa e francesa. O Centro Histórico de Natividade é considerado o mais importante e bem conservado acervo arquitetônico do Estado de Tocantins.

Indígenas

Existe uma população estimada de 5.275 índios no Estado de Tocantins, distribuídos entre sete grupos, que ocupam área de 2.171.028 hectares. Desse total, 630.948 hectares já foram demarcados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Cerca de 74% das terras indígenas, que correspondem aproximadamente a 1.795.080 hectares, incluem apenas duas áreas que ainda estão em processo de demarcação, embora já estejam ocupadas pelos Javaés e Boto Velhos.

O grupo indígena mais numeroso é o dos Krahôns, com população de 1.280 habitantes, que ocupa área de 302.533 hectares já demarcada pela FUNAI, nos municípios de Goiatins e Itacajá. Os Xerentés representam o segundo grupo em tamanho, com população de 1.135 habitantes. Ocupam área também já demarcada pela FUNAI, de 167.542 hectares, no município de Tocantínia.

Vegetação

Floresta Amazônica a N, cerrado na maior parte do território com pequeno trecho de floresta tropical

CLIMA: tropical

CIDADES MAIS POPULOSAS: Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional

HORA LOCAL (em relação a Brasília): a mesma

HABITANTE: tocaninense

DENSIDADE: 4,15 habitantes p/km²

CAPITAL: Palmas, fundada em: 1/1/1990

HABITANTE DA CAPITAL: palmense

As principais atividades econômicas do estado de Tocantins baseiam-se na produção agrícola, com destaque para a produção de arroz, milho, soja, mandioca e cana-de-açúcar. A criação pecuária também é significativa, com 5,54 milhões de bovinos, 737 mil suínos, 180 mil equínos e 30 mil bubalinos.

Outras atividades significativas são as indústrias de processamento de alimentos, a construção civil, móveis e madeiras. O estado possui ainda jazidas de estanho, calcário, dolomita, gipsita e ouro.

O Estado foi criado por determinação da Constituição Brasileira de 05 de outubro de 1988, a partir da divisão do Estado de Goiás (parte norte e central). Mas a idéia de se constituir uma unidade autônoma na região data do século 19.

Em 1821, Joaquim Teotônio Segurado chegou a proclamar um governo autônomo, mas o movimento foi reprimido.

Na década de 70, a proposta de formação do novo Estado foi apresentada ao Congresso; chegou a ser aprovada em 1985, mas na ocasião acabou vetada pelo então presidente da República, José Sarney.

O extremo norte de Goiás foi desbravado por missionários católicos chefiados por frei Cristovão de Lisboa, que em 1625 percorreram a área do rio Tocantins, fundando ali uma missão religiosa. Nos dois séculos que se seguiram, a corrente de migração vinda do norte e nordeste continuou a ocupar parte da região.

Pelo sul, vieram os bandeirantes, chefiados por Bartolomeu Bueno, que percorreram toda a região que hoje corresponde aos estados de Goiás e Tocantins, ao longo do século XVIII. Na região existiam duas culturas diferentes: de um lado, a dos sulistas, originários de São Paulo, e, do outro, os nortistas, de origem nordestina.

As dificuldades de acesso à região sul do estado, por parte dos habitantes do norte, os levaram a estabelecer vínculos comerciais mais fortes com os estados do Maranhão e Pará, sedimentando cada vez mais as diferenças e criando o anseio separatista.

Em setembro de 1821, houve um movimento que proclamou em Cavalcante, e posteriormente em Natividade, um governo autônomo da região norte do estado. Cinquenta e dois anos depois, foi proposta a criação da província de Boa Vista do Tocantins, projeto não aceito pela maioria dos deputados do Império.

No ano de 1956, o juiz de direito da comarca de Porto Nacional elaborou e divulgou um “Manifesto à Nação”, assinado por numerosos nortenses, deflagrando um movimento nessa comarca, que revigorava a idéia da criação de um novo estado.

Em 1972, foi apresentada pelo presidente da Comissão da Amazônia, da Câmara dos Deputados, o Projeto de Redivisão da Amazônia Legal, do qual constava a criação do estado de Tocantins. A criação do estado do Tocantins foi aprovada em 27 de julho de 1988, pela Comissão de Sistematização e pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Seu primeiro governador, José Wilson Siqueira Campos, tomou posse em 1º de janeiro de 1989, na cidade de Miracema do Tocantins, escolhida como capital provisória do novo estado, até que a cidade de Palmas, a atual capital, fosse construída.

Existe uma população estimada de 5.275 índios no estado de Tocantins, distribuídos entre sete grupos, que ocupam área de 2.171.028 hectares. Desse total, 630.948 hectares já foram demarcados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Cerca de 74% das terras indígenas, que correspondem aproximadamente a 1.795.080 hectares, incluem apenas duas áreas que ainda estão em processo de demarcação, embora já estejam ocupadas pelos javaés e botos velhos.

O grupo indígena mais numeroso é o dos krahôs, com população de 1.280 habitantes, que ocupa área de 302.533 hectares já demarcada pela FUNAI, nos municípios de Goiatins e Itacajá. Os xerentes representam o segundo grupo em tamanho, com população de 1.135 habitantes. Ocupam área também já demarcada pela FUNAI, de 167.542 hectares, no município de Tocantínia.

Bandeira

Instituída pela lei 094/89, de 17 de novembro de 1989, na primeira Constituição do Estado do Tocantins, a Bandeira do Estado é constituída de um desenho simples e despojado. Tem um retângulo com as proporções de 20 módulos de comprimento por 14 de largura.

Os vértices superior esquerdo e inferior direito são dois triângulos retângulos, com catetos de 13 por 9,1 módulos, nas cores azul e amarelo ouro, respectivamente. A barra resultante dessa divisão, em branco, está carregada com um sol estilizado de amarelo ouro, com oito pontas maiores e 16 pontas menores, com quatro e 2,3 módulos de raio.

O projeto da Bandeira do Tocantins traz a mensagem de uma terra onde o sol nasce para todos. De amarelo ouro, ele derrama seus raios sobre o futuro do novo Estado, colocado sobre uma barra branca, símbolo da paz, entre os campos azul e amarelo, cores que expressam respectivamente o elemento água e o rico solo tocantinense.

Brasão de Armas

Criado pela lei 092/89, de 17 de novembro de 1989, publicada na primeira Constituição do Estado do Tocantins, o Brasão de Armas do Estado é um escudo elíptico, preenchido na metade superior pela cor azul e carregado com a metade de um sol de ouro estilizado, do qual se vêem cinco raios maiores e oito menores, limitados na linha divisória. A metade inferior do escudo é uma asna azul, ladeada nos flancos direito e esquerdo de branco e no termo de amarelo ouro.



Sob o escudo, lista azul com a inscrição “Estado do Tocantins” e a data “1º de janeiro de 1989”, em letras brancas, fazendo referência à data de instalação do Estado.

Em timbre, uma estrela de amarelo ouro com borda azul, encimada pela expressão em tupi “CO YVY ORE RETAMA”, que significa em português Esta terra é nossa, escrita em sobre listel azul.

Significados

O sol amarelo, do qual se vê apenas a metade despontando no horizonte contra o azul do firmamento, é a imagem idealizada ainda nos primórdios da história do novo Estado, quando sua emancipação mais parecia um sonho inatingível. Simboliza o Estado nascente. A asna em azul, cor do elemento água, representa a confluência dos rios Araguaia e Tocantins, fonte perene de riquezas e recursos hidroenergéticos.

Os campos em amarelo e branco lembram, respectivamente, o rico solo tocantinense e a paz desejada para o Estado.

Em timbre, a estrela em amarelo representa a condição do Estado do Tocantins como uma das unidades da Federação Brasileira. Como suporte, a coroa de louros que era colocada na frente dos heróis vitoriosos, em verde, como justa homenagem e reconhecimento ao valor dos tocaninenses cujo esforço transformaram o sonho tão longínquo de emancipação na mais viva realidade.

Clima

Classificado como Aw (tropical quente), com temperaturas que variam, entre 25°C ao norte e 22°C ao sul.

Durante os meses de outubro a março ocorrem as chuvas na região, o volume médio de precipitação nas regiões norte e leste é de aproximadamente 1.800mm/ano e na região sul é de 1.000mm/ano. A estação seca, por sua vez, ocorre entre abril e setembro, não sendo acentuada, pois o subsolo local é muito poroso, garantindo boa infiltração e armazenamento de água, formando um reservatório considerável.

Classificação do clima

O Estado do Tocantins está sob domínio climático tropical semi-úmido, caracterizado por apresentar uma estação com estiagem aproximada de 4 meses. Com essas temperaturas e índices de pluviosidade, o clima recebe a classificação de AW Tropical de verão úmido e período de estiagem no inverno, de acordo com a classificação de Köppen. A estiagem varia de 3 a 5 meses, sendo as precipitações pluviárias crescentes do Sul para o norte (1500 a 1750 mm/ano) e do Leste para o Oeste (1000 a 1800 mm/ano). Janeiro se caracteriza por ser o mais chuvoso e agosto o mais seco.

Temperatura

As temperaturas médias anuais na região variam entre 23° e 26°C, sendo crescente no sentido do Sul para o Norte. Ao Norte do paralelo 6°S, as temperaturas máximas ocorrem em fins de setembro e começo de outubro, e as mínimas em julho. Ao sul do paralelo 6°S, as temperaturas máximas ocorrem em fins de setembro e começo de outubro e as mínimas em julho. A amplitude entre as médias das máximas e das mínimas é de apenas 14°C.

Precipitação

As precipitações pluviárias crescem do Sul para o Norte variando de 1500 mm a 1750 mm/ano, do Leste para o Oeste de 1000 mm a 1800 mm/ano. Caracterizam-se por uma distribuição sazonal de chuvas que definem dois períodos, um seco de maio a agosto, outro chuvoso correspondendo aos meses de setembro a maio, sendo janeiro o mês mais chuvoso e agosto o mais seco.

Evaporação

A evaporação média anual no Estado é de 1.528 mm. Nas áreas mais secas, no período não chuvoso, podem ocorrer déficits superiores a 250 mm nos meses críticos de agosto a setembro.

Radiação Solar

A radiação solar global é da ordem de 176 kcal/cm² em agosto, a mínimo de 12,7 kcal/cm² em dezembro.

Umidade Relativa

A umidade relativa do ar apresenta uma média anual de 76% em toda área que compõe o Estado.

Ao Norte do paralelo 6°S, a umidade relativa do ar registra valores mais elevados, superando 85% no período de dezembro a maio, permanecendo ainda com valores altos nos demais meses do ano. Na parte central do Estado, a média está em torno de 75%. No extremo Sul, a média anual fica em torno de 68,5%, caindo nos meses secos para valores entre 40% a 50%.

A umidade relativa máxima de 85% ocorre no posto de Porto Nacional nos meses de fevereiro e março, enquanto que em Santa Isabel (Município de Ananás) tais valores extremos aparecem no bimestre março/abril (89 a 91%).

Os valores mínimos de umidade relativa no posto de Porto Nacional são verificados no período agosto/setembro (53% a 57%), enquanto que em Santa Isabel (Município de Ananás), adianta-se à medida que se desloca para o Norte.

Pressão Atmosférica

Há uma regularidade na distribuição das pressões atmosféricas em função das baixas altitudes e das latitudes continentais das regiões tropicais, onde não há ciclones intensos a influenciá-la.

Ventos

Os ventos na região da Bacia do Araguaia são fracos, sendo o regime eólico da região caracterizado por uma incidência média de calma da ordem de 80% ao ano.

Na estação de Porto Nacional ocorrem velocidades mensais de 1 m/s no mês de janeiro, e 1,31 m/s em dezembro, sendo sua média mensal na maior parte do ano em torno de 1,26 m/s.

Na estação de Santa Isabel (Município de Ananás), em operação somente de 1981 a 1985, registrou-se a média anual de velocidade de 1,28 m/s, sendo os ventos predominantes de direção norte, com velocidade média de 1,78 m/s a uma frequência média de 19,7%.

Insolação

A insolação documentada pelos heliógrafos das estações, registram em média 2.470 horas de insolação/ano, nos postos meteorológicos do Estado do Tocantins.

Evapotranspiração

As variações mínimas de ETP são da ordem de 4,0 mm/dia em fevereiro e máximas de 6,0 mm/dia nos meses de agosto e setembro. Esses dados são de grande relevância para se trabalhar com reservas de água disponíveis no solo, na irrigação das culturas.

Nebulosidade

A nebulosidade máxima ocorre nos meses de outubro a abril, sendo um fenômeno muito estável no Estado.

A menor nebulosidade verifica-se em julho, sendo sua média anual variável de 4,8 a 6,1 décimas partes do céu encoberto.

Solos

Os solos predominantes do Estado do Tocantins são Latossolos Vermelhos Amarelo (LV), areias Quatzosas (AQ) e solos Litólicos (R) representando cerca de 63,8% do Estado. Os solos: Latossolo Amarelo (LA), Latossolos Vermelhos Escuro (LE), Latossolo Roxo (LR), Podzólico Vermelho Amarelo (PV), Bruzem Avermelhado (BV), Cambissolo (C), Solos Hidromórficos (HG), Areias Quartzosas Hidromórficas (HAQ) e solos Concrecionários (SC), representam 36,2%.

A nível taxonômico de fertilidade e outras características, os solos da região do cerrado diferem pouco dos da região amazônica. Em geral, os solos do cerrado têm um alto nível de acidez com frequente toxidez de alumínio, corrigível com a aplicação de calcário.

Cobertura Vegetal

As coberturas vegetais variam muito dependendo das condições geomorfológicas e variações das precipitações. A região Norte do Estado do Tocantins está coberta pela vegetação densa de babaçu, e as regiões sul e sudeste estão cobertas pela vegetação de cerrado, predominante do Planalto Central do Brasil. As coberturas vegetais do Estado podem ser representadas pelos cerrados que ocupam maior parte, floresta densa e floresta aberta mista – predominante na região norte, Floresta densa • predominante na parte noroeste, e floresta Hidrofila no Vale do Araguaia.

Hidrografia

A bacia hidrográfica do Estado do Tocantins está delimitada principalmente pelo rio Araguaia a oeste, e pelo Rio Tocantins a leste. Esses rios correm no sentido Sul-Norte e se encontram no extremo norte do Estado, na região do Bico do Papagaio. Após esta confluência, o Rio Tocantins deságua no delta do Rio Amazonas.

O Estado, abrange aproximadamente dois terços da bacia hidrográfica do Rio Tocantins e um terço da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, além de várias sub-bacias importantes, fazendo do Estado do Tocantins, um dos Estados mais ricos do Brasil em recursos hídricos para irrigação, construção de hidrovias, geração de energia elétrica, e empreendimentos de turismo ecológico, aquicultura e consumo humano.

METEOROLOGIA NO TOCANTINS

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Tocantins, mantém convênio com o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são 07 estações em todas as regiões do estado, especificamente nas cidades de: Araguaína, Gurupi, Palmas, Peixe, Pedro Afonso, Porto Nacional e Taguatinga.

Estação Meteorológica de Observação de Superfície Convencional

Uma estação meteorológica convencional é composta de vários sensores isolados que registram continuamente os parâmetros meteorológicos (pressão atmosférica, temperatura e umidade relativa do ar, precipitação, radiação solar, direção e velocidade dos ventos, etc), que são lidos e anotados por um observador humano a cada intervalo, este os envia a um centro coletor por um meio de comunicação qualquer.

Estação Meteorológica de Observação de Superfície Automática

Uma estação meteorológica de superfície automática é composta de uma unidade de memória central (“data logger”), ligada a vários sensores dos parâmetros meteorológicos (pressão atmosférica, temperatura e umidade relativa do ar, precipitação, radiação solar, direção e velocidade dos ventos, etc), que integra os valores medidos minuto a minuto e transmite os dados observados automaticamente a cada hora.

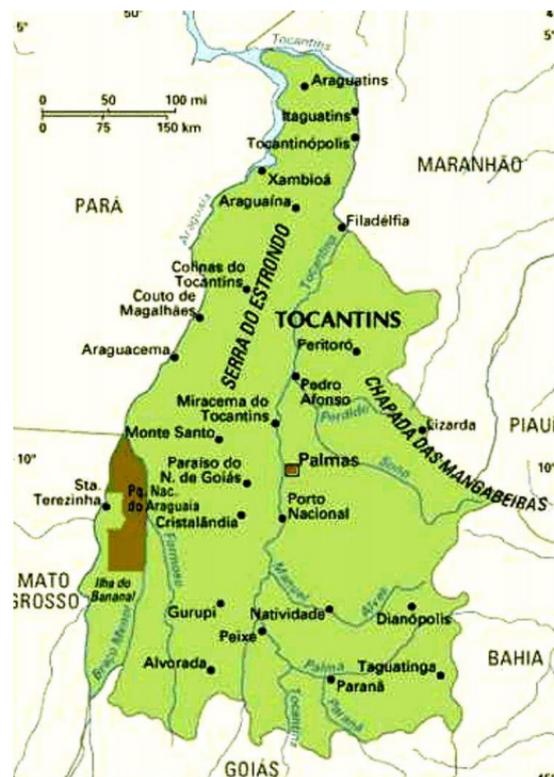
Localizado na Região Norte, o estado do Tocantins é o mais novo dos 26 Estados do Brasil, a criação ocorreu em 1988. Sua localização, no centro geográfico do país, possibilita fazer limites com estados do Nordeste (Maranhão, Piauí e Bahia), Centro-Oeste (Goiás e Mato Grosso) e da Região Norte (Pará).

Parte da elite goiana, com interesse nas áreas ao norte da província, procurou estabelecer um governo na região do atual Estado do Tocantins. Durante o período Republicano, foi realizada uma tentativa de dividir o território goiano, criando o Estado do Tocantins. No entanto, somente na década de 1980, o movimento pela emancipação do norte goiano ganhou força no Congresso Nacional.

No dia 5 de outubro de 1988, através da promulgação da Constituição Federal – artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - foi criado o Estado do Tocantins, tendo como capital a recém construída cidade de Palmas.



Já neste mapa vamos ver Tocantins com os Estados que lhe fazem fronteira.



Possui uma extensão territorial de 277.621,858 quilômetros quadrados, divididos em 139 municípios. Além da capital, Palmas, outros municípios de grande importância do Tocantins são: Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, e Paraíso do Tocantins.

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

1. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. O conceito de direitos humanos.	01
2. A evolução histórica dos Direitos Humanos, a gênese e a formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Noções gerais, diferenças e convergências das três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional: Direito Humanitário, Direito dos Refugiados e Direito Internacional dos Direitos Humanos.	01
3. O Direito Internacional dos Direitos Humanos como disciplina jurídica autônoma. A personalidade jurídica internacional do ser humano. A indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos. A interpretação de tratados no Direito Internacional e a especificidade dos Tratados de Direitos Humanos. .A salvaguarda dos direitos humanos nas situações de emergência ou estados de exceção. A intangibilidade das garantias judiciais em matéria de direitos humanos em quaisquer circunstâncias.. A normativa emanada dos órgãos convencionais de proteção. O princípio básico da não-discriminação no Direito Internacional dos Direitos Humanos. As obrigações executivas, legislativas e judiciais decorrentes das obrigações convencionais assumidas e a função dos órgãos e procedimentos do Direito Público Interno. O controle de reservas e a possibilidade de denúncia dos Tratados de Direitos Humanos. As reparações às vítimas de violações dos direitos humanos e a execução de sentenças de tribunais internacionais. . A aplicabilidade direta das normas internacionais de proteção no direito interno. . A primazia da norma mais favorável às vítimas. A responsabilidade internacional dos Estados pela observância dos Direitos Humanos. O Direito Internacional dos Direitos Humanos como jus cogens.	01
4. O Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos. Os direitos humanos na Organização das Nações Unidas.	04
5. A Declaração Universal dos Direitos Humanos.	04
6. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.	06
7. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	14
8. Os órgãos e mecanismos de monitoramento e proteção internacional dos direitos humanos da Organização das Nações Unidas. . . .	20
9. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Os direitos humanos na Organização dos Estados Americanos. . A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.	20
10. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos.	21
11. O Estatuto e o Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Estatuto e o Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.	31
12. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. . Casos contenciosos.	31
13. As atividades da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O juízo de admissibilidade.	32
14. A incorporação de normas internacionais ao direito interno brasileiro. As formalidades exigidas para a incorporação de normas internacionais em geral e tratados de direitos humanos. A posição hierárquica das normas internacionais em geral e dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico interno. As posições doutrinárias. A posição do Supremo Tribunal Federal.	33
15. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, Lei Federal n.4.319/ 1964.	34

OS FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DOS DIREITOS HUMANOS. O CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

O conceito de direitos humanos

“Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (RAMOS, 2017, p. 21).

Os Direitos Humanos são, portanto, direitos naturais de todos os homens, como aspectos essenciais da condição humana. Como normas universais de reconhecimento e proteção, a expressão “direitos humanos” indica aquilo que é inerente à própria existência do homem.

Filosoficamente, os direitos humanos apresentam na contemporaneidade não só fundamentos e características do naturalismo, como também do contratualismo, dado o exposto reconhecimento dos documentos internacionais que versam sobre direitos humanos – tratados, acordos, convenções etc., pelas nações.

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS, A GÊNESE E A FORMAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. NOÇÕES GERAIS, DIFERENÇAS E CONVERGÊNCIAS DAS TRÊS VERTENTES JURÍDICAS DOS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL: DIREITO HUMANITÁRIO, DIREITO DOS REFUGIADOS E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Noções gerais, diferenças e convergências das três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional: Direito Humanitário, Direito dos Refugiados e Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Apesar de sua expressão moderna, os Direitos Humanos têm raízes para além da modernidade, tendo em vista a antiga inclinação humana para o senso de justiça. A verdadeira consolidação dos Direitos Humanos se deu em meados do século XX, como um fenômeno do pós-guerra, em resposta às atrocidades e os horrores do nazismo. Diante da necessidade de resguardar e efetivar os direitos fundamentais da pessoa humana, foram surgindo normas que tutelam os bens primordiais da vida. E, dentre esses bens primordiais, a dignidade humana tornou-se princípio basilar dos Direitos Humanos, trazendo novos direitos e acepções à legislação.

O Direito Humanitário, o Direito dos Refugiados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos formam, juntos, as três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional e de proteção à pessoa humana.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos é o ramo do Direito Internacional que tem por principal objetivo proteger e promover a dignidade humana em caráter universal e imperativo, consubstanciado no interesse da paz e do bem comum, a todos os Estados. Por sua vez, o Direito Humanitário é revelado através de um conjunto de normas internacionais pautadas nas convenções e costumes aplicados especificamente nos casos de guerra ou conflitos armados. Visam a proteção internacional das vítimas de conflitos armados, e a limitação dos meios e dos métodos de combate, nos termos da Convenção de Genebra, de 1949.

E, o Direito dos refugiados, pautado no Estatuto da ONU sobre os Refugiados, de 1951 visa proteger toda pessoa ameaçada de perseguição por motivos políticos, raciais ou sociais que a coloquem em perigo iminente de vida ou fundado receio de dano à sua integridade física.

“Atualmente, é unânime o entendimento de que estas três vertentes se complementam, não se excluem, e podem se fazer presentes simultaneamente em algumas situações, passando constantemente por revisões de perspectivas” (OLIVEIRA; LAZARI, 2019, p. 158).

Em que pesem, portanto, as particularidades, todas as vertentes convergem para a proteção Internacional da Pessoa Humana e a garantia da manutenção de sua dignidade e integridade em caráter universal.

O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO DISCIPLINA JURÍDICA AUTÔNOMA. A PERSONALIDADE JURÍDICA INTERNACIONAL DO SER HUMANO. A INDIVISIBILIDADE E A INTERDEPENDÊNCIA DE TODOS OS DIREITOS HUMANOS. A INTERPRETAÇÃO DE TRATADOS NO DIREITO INTERNACIONAL E A ESPECIFICIDADE DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS. A SALVAGUARDA DOS DIREITOS HUMANOS NAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADOS DE EXCEÇÃO. A INTANGIBILIDADE DAS GARANTIAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS. A NORMATIVA EMANADA DOS ÓRGÃOS CONVENCIONAIS DE PROTEÇÃO. O PRINCÍPIO BÁSICO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. AS OBRIGAÇÕES EXECUTIVAS, LEGISLATIVAS E JUDICIAIS DECORRENTES DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONAIS ASSUMIDAS E A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS E PROCEDIMENTOS DO DIREITO PÚBLICO INTERNO. O CONTROLE DE RESERVAS E A POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS. AS REPARAÇÕES ÀS VÍTIMAS DE VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E A EXECUÇÃO DE SENTENÇAS DE TRIBUNAIS INTERNACIONAIS. A APLICABILIDADE DIRETA DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO NO DIREITO INTERNO. A PRIMAZIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL ÀS VÍTIMAS. A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS PELA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS. O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS COMO JUS COGENS

A personalidade jurídica internacional do ser humano

Assim como as pessoas são sujeitos de direito interno, elas também possuem personalidade jurídica internacional, ou seja, são sujeitos de direitos e deveres internacionais, titulares de capacidade jurídica em ambas as esferas, podendo submeter-se, inclusive, a sanções de tribunais penais internacionais.

A indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos

Os direitos humanos são indivisíveis. De fato, existe uma divisão meramente didática entre os direitos humanos, entretanto, todos são inerentes à dignidade humana, têm o mesmo valor e não existe hierarquia entre eles, sejam direitos civis, políticos, econômicos ou sociais. Além de indivisíveis, os direitos humanos são também interdependentes e se interrelacionam entre si. Isso significa que uns direitos podem depender de outros direitos para sua execução e efetividade.

Ademais, os direitos humanos são ainda universais e inalienáveis. São direitos de um e de todos, sem distinção, não podendo ser negociados, tirados ou passíveis de disponibilidade e desistência.

O princípio básico da não-discriminação no Direito Internacional dos Direitos Humanos

Todos os indivíduos são iguais como seres humanos e pela dignidade de cada pessoa humana, fazem jus ao exercício de seus direitos sem discriminação de raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, nacionalidade, preferência política, condição física e social, orientação sexual e identidade de gênero. O princípio da não-discriminação remete-se ao princípio basililar da isonomia, ou igualdade.

A primazia da norma mais favorável às vítimas

Pelo princípio da primazia (ou prevalência) da norma mais favorável, em conflito de normas de Direitos Humanos, sejam elas de direito interno ou internacional, será aplicada a norma que for mais favorável à vítima que sofrer quaisquer tipos de violações em seus direitos e garantias fundamentais. Esse princípio reduz ou minimiza divergências de aplicação de preceitos e normas de direitos humanos.

A interpretação de tratados no Direito Internacional e a especificidade dos Tratados de Direitos Humanos

Os tratados, convenções e acordos internacionais são as principais fontes do Direito Internacional. Entretanto, os tratados que versam sobre direitos humanos, por visarem a proteção de direitos e garantias fundamentais diferenciam dos tratados tradicionais e têm força soberana entre os Estados-Partes signatários frente a ordem internacional.

Dado seu sentido universal, pelo valor e reconhecimento de seu conteúdo atinente a todos os povos do mundo, os tratados de Direitos Humanos têm tratamento diferenciado e são recepcionados pelas legislações pátrias de seus signatários com força de lei especial.

A salvaguarda dos direitos humanos nas situações de emergência ou estados de exceção

Apesar da imperatividade dos direitos humanos, alguns deles podem ser suspensos nas situações de emergência ou estados de exceção. Assim, os Direitos Humanos não são todos eles sempre absolutos, mas podem ser relativizados ou mitigados, de acordo com as necessidades nas situações previstas.

Frise-se que tais limitações aos direitos humanos devem ser previstas em lei, interpretadas restritivamente, limitar-se proporcionalmente a situações em que sejam absolutamente necessárias, temporárias, e por prevalência do interesse público.

São estados de exceção o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal, os quais caracterizam situações opostas ao Estado Democrático de Direito, que geralmente ocorrem em situações de emergência nacional, nos casos de guerra, agressão por forças estrangeiras, grave ameaça à ordem constitucional democrática ou calamidade pública.

A intangibilidade das garantias judiciais em matéria de direitos humanos em quaisquer circunstâncias

Nem todos os direitos humanos são sempre absolutos, auto-aplicáveis em qualquer situação. Nos estados de exceção (estado de defesa, de sítio, intervenção federal e calamidade pública) ficam autorizadas a suspensão de determinados direitos humanos específicos. Entretanto, mesmo nos estados de exceção alguns deles não podem ser derogados ou sofrer limitações, tais como o direito à vida, o direito a não ser submetido a tortura ou escravidão, a irretroatividade da lei penal, e a intangibilidade das garantias judiciais. Isso quer dizer que as garantias judiciais são intangíveis, intocáveis e não podem ser violadas ou suprimidas em nenhuma hipótese.

Ficam assim garantidos o acesso à Justiça e o devido processo legal em qualquer circunstância, até mesmo nos estados de exceção.

A normativa emanada dos órgãos convencionais de proteção

Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos constituem o conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais com o intuito de promover a proteção dos direitos humanos em todo o mundo.

Em suma, os mecanismos convencionais são criados por convenções específicas de direitos humanos, como a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, dentre outras. Já os mecanismos extraconvencionais são decorrentes da participação da sociedade civil, de mecanismos dos países e mecanismos temáticos.

A normativa emanada dos órgãos convencionais de proteção são, portanto, os Tratados e Convenções Internacionais específicos de Direitos Humanos.

As obrigações executivas, legislativas e judiciais decorrentes das obrigações convencionais assumidas e a função dos órgãos e procedimentos do Direito Público interno

Como Estado-parte de um Tratado ou Convenção Internacional, o país deve cumprir todas as determinações constantes do instrumento internacional, assegurando no seu âmbito interno a implementação de todas as medidas necessárias ao seu cumprimento, uma vez que as obrigações convencionais assumidas pelo país vinculam todos os agentes, órgãos e entidades do Estado soberano. Assim, o país assume obrigações internas em todas as suas esferas sejam executivas, legislativas e judiciais e seus órgãos tem a função de adotar procedimentos adequados e eficazes para proteção dos direitos humanos, nos termos firmados. Portanto, cabe aos Estados, primeiramente, promover e proteger em seu âmbito interno, os direitos humanos.

Assim, a consolidação da proteção global aos direitos humanos depende primeiramente da eficácia, aplicação e exequibilidade no âmbito interno, das proposições firmadas internacionalmente, mediante a existência de mecanismos que assegurem o cumprimento, interna e internacional, ainda que forçado, das normas de um Tratado ou Convenção. Ademais, leis internas também disciplinam questões de Direitos Humanos e estabelecem procedimentos de cumprimento.

Interessante mencionar, inclusive, que nossa Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB é uma lei interna brasileira que disciplina diversas questões de Direito Internacional.

O controle de reservas e a possibilidade de denúncia dos Tratados de Direitos Humanos

No Direito Internacional, **reserva** e **denúncia** são atos unilaterais de manifestação da vontade de um Estado com relação às disposições de um Tratado Internacional. Na denúncia, o Estado manifesta sua vontade em desvincular-se totalmente de um tratado internacional. Normalmente é no próprio tratado onde ficam estipuladas as cláusulas e os meios procedimentais em caso de denúncia.

A reserva, por sua vez, consiste na exclusão ou modificação dos efeitos jurídicos de determinadas disposições de um tratado e sua aplicação nesse Estado. É um ato de consentimento que pode ser apresentado em qualquer momento, desde a assinatura até a adesão de um tratado internacional. Vale ressaltar que há impossibilidade de reservas nos tratados de qualquer natureza se o tratado não admitir expressamente essa possibilidade, se prever a possibilidade apenas de reservas específicas (rol taxativo) e, que sejam incompatíveis com o objeto, natureza ou finalidade do tratado.

Quanto aos tratados de direitos humanos, para melhor compreensão é preciso recordar que algumas categorias de direitos humanos são coercitivas, cogentes, que geram obrigações gerais (erga omnes) e contra as quais não podem ser opostas reservas em nenhuma hipótese. É o que prescreve, inclusive, o art. 53, da Convenção de Viena. O assunto, entretanto, é matéria de calorosas discussões e divergências doutrinárias.

Decreto nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009, promulga a *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados*, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.

Artigo 53 *Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (jus cogens)*

É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.

Igualmente controversa na doutrina, a admissibilidade do instituto da denúncia nos tratados internacionais de Direitos Humanos deve considerar o *status* do Tratado, se de Emenda Constitucional ou suprallegal. Outrossim, ousamos discordar de algumas posições doutrinárias para aduzir que a denúncia de tratados relativos a direitos humanos não deve ser admitida em nenhuma hipótese, dada a natureza dos direitos humanos e a proteção que lhes é inerente, sendo inclusive os direitos e garantias individuais, cláusula pétrea – que não pode ser modificada ou abolida de nossa Constituição Federal, nos termos do seu art. 60, § 4º.

As reparações às vítimas de violações dos direitos humanos e a execução de sentenças de tribunais internacionais

Os Estados tem o dever legal de investigar alegações de violações, de processar os acusados e punir os condenados, bem como prover a proteção e reparação às vítimas de violações de direitos humanos, atrelado ao dever de assegurar aos Direitos Humanos uma proteção eficaz.

Assim, os Estados são livres para decidir como efetivar os seus direitos humanos, mas devem prover meios para que as vítimas de violações de direitos humanos tenham efetivo acesso à restituição, reparação, reabilitação e outras soluções cabíveis”, de modo que sempre que possível tenham seus direitos restaurados. Quando a restauração não é possível – como por exemplo, em caso de morte da vítima, em que a restauração dos direitos seria inócua, busca-se a reparação dos danos através de uma indenização financeira. Importante mencionar que os organismos universais, por não terem caráter judicial, não tem competência para reparação de danos, que deve ser julgada internamente pelo Estado, que deve dar condições aos membros do judiciário para cumprir as normas de direitos humanos e investigar e punir atos contrários às liberdades e direitos individuais.

O Brasil, como signatário do Pacto de São José da Costa Rica, submetete-se à Corte Interamericana de Direitos Humanos como mecanismo internacional de atuação jurisdicional. A sentença internacional (que é diferente da sentença estrangeira e da nacional), é aquela especificamente proferida por órgãos internacionais com funções jurisdicionais – Tribunais ou Cortes Internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sua jurisdição tem que ser aceita pelo Estado em que se quer fazê-la valer, pautada em normas convencionais das quais o Estado é signatário.

No Brasil e em grande parte dos países da OEA, inexistem um procedimento padrão para cumprimento das sentenças internacionais, faltando mecanismos eficazes de execução.

Em caso de violação de Direitos Humanos, a CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos determina ao Estado a interrupção da transgressão, a restauração do direito violado, se possível, e o direito a uma indenização material ou moral, sob pena de sanções políticas como a submissão à Assembleia Geral da OEA. Se cumprida espontaneamente a sentença internacional não é necessário procedimento judicial interno.

Em caso de descumprimento da sentença internacional, o ordenamento brasileiro é lacunoso, salientando-se que a responsabilidade perante as Cortes Internacionais, por violações aos direitos humanos, será sempre do Brasil, independentemente do ente federado em que se tenha praticado a violação. Em se tratando de indenização, a execução deverá se proceder nos moldes de uma decisão nacional contra a Fazenda Pública. Em se tratando de sentenças diversas, estas devem ser executadas na Justiça Federal, em desfavor da União Federal. Entretanto, a doutrina não é uníssona quanto aos procedimentos judiciais a serem adotados.

A aplicabilidade direta das normas internacionais de proteção no direito interno

Para eficácia das normas de proteção de Direitos Humanos é fundamental a interação do Direito Internacional com o direito interno dos Estados, efetivando sua aplicabilidade e fortalecendo os mecanismos de proteção face a eventuais violações. Os tratados de Direitos Humanos não são regidos pela autonomia da vontade dos Estados, mas sim coercitivos quanto às suas normas. A Constituição Federal brasileira adota a aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, nos termos do artigo 5º, parágrafo primeiro:

O SISTEMA UNIVERSAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. OS DIREITOS HUMANOS NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

Ademais, o Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, III, CF e o texto constitucional dá aos direitos e garantias fundamentais, tratamento de cláusulas pétreas, que não podem ser abolidas ou modificadas sem um rígido procedimento de aprovação, nos termos do art. 60, § 4º, IV, CF.

O texto constitucional conferiu, portanto, especial proteção aos direitos humanos, e por isso, com a entrada em vigor de um tratado internacional de direitos humanos, toda norma preexistente incompatível com seus preceitos perde automaticamente a vigência, observando-se sempre em caso de conflito, a norma mais favorável à vítima.

A responsabilidade internacional dos Estados pela observância dos Direitos Humanos

Os Estados são responsáveis pelos atos ilícitos de seus membros e respondem também internacionalmente, devendo zelar, inclusive, pela observância dos Direitos Humanos como valores jurídicos supremos que vão além das fronteiras de um Estado constitucionalista soberano.

Toda a opressão à dignidade da vida humana ao longo dos séculos culminou na necessidade de positivar, promover e proteger os direitos humanos, tanto através da atuação de organismos Internacionais, quanto pelo compromisso dos Estados de não só positivá-los e regulamentá-los internamente, mas garantir sua eficácia e aplicabilidade dentro e fora de seus territórios. Assim, internacionalmente, os direitos humanos regem também as relações entre estados soberanos e destes com organizações internacionais, estabelecendo princípios e diretrizes de conduta a serem observadas pelas nações em suas relações internas e internacionais.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos como *jus cogens*

O *Jus cogens* ou direito cogente refere-se às regras cogentes ou imperativas que se sobrepõem à autonomia da vontade dos Estados e não podem ser derogadas – revogadas ou anuladas, por tratados, costumes ou por princípios gerais de Direito Internacional. Isso não significa dizer que seus preceitos são somente obrigatórios, até mesmo porque toda norma jurídica é obrigatória, mas nem todas são imperativas. A impossibilidade de derrogação pela vontade das partes é o que diferencia as normas *jus cogens* das demais, nos termos da Convenção de Viena, de 1969. Em que pese não ser derogada, a referida Convenção estabelece que uma norma imperativa só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza, ou seja, por outra norma *jus cogens* (MAZZUOLI, 2020).

Como uma norma aceita e reconhecida pela sociedade internacional em sua totalidade, é mais uma forma de proteção aos direitos humanos.

Os direitos humanos na Organização das Nações Unidas

Pautada no reconhecimento da dignidade humana a todos os povos e nações e fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, foi criada a ONU com seu conjunto de normas e organismos com o propósito de preservar a paz e os direitos humanos, caracterizando o Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos, em 1945 com a Carta da ONU ou Carta Internacional de Direitos Humanos, que é composta pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Facultativos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Facultativo.

Universalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é o principal documento na história dos direitos humanos.

Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. A DUDH, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Opcionais (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Opcional, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos (ONU, 2020).

Os países-membros da ONU se dividem em 51 originários e demais aceitos, que totalizam 193 países. Esta divisão não gera efeitos na prática, uma vez que há igualdade de direitos e obrigações entre todos os membros da organização.

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

Artigo 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

1. Constituição do Estado do Tocantins e suas alterações.	01
2. Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei n. 1.654, de 06 de Janeiro de 2006 e suas alterações).	01

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SUAS
ALTERAÇÕES**

Prezado Candidato, devido ao formato do material, disponibilizaremos o conteúdo para consulta na íntegra em nosso site eletrônico, conforme segue: Área do Concurseiro www.editorasolucao.com.br/materiais

ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS (LEI N. 1.654, DE 06 DE JANEIRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES)

LEI Nº 1.654, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico dos policiais civis do Estado do Tocantins.

Art. 2º. São policiais civis, para os efeitos desta Lei, os ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Delegado de Polícia;

II - Escrivão de Polícia;

*III – Agente de Polícia;

IV - Médico Legista;

V - Perito Criminal;

VI - Papiloscopista;

*VII – Agente de Necrotomia;

*Inciso VII com redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013

*VIII – Agente Penitenciário;

*Inciso VIII restaurado pela Lei nº 2.604, de 5/07/2012.

IX - em extinção no evento da vacância:

a) Motorista Policial;

b) Perito Policial.

Art. 3º. O exercício de cargo de natureza policial civil é privativo dos policiais civis de que trata esta Lei.

Art. 4º. A função policial civil se funda nos princípios da hierarquia e da disciplina, sendo considerada serviço essencial da atividade persecutória, objetivando a preservação da ordem pública e da paz social.

**TÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO, DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA,
DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo de policial civil:

I - nacionalidade brasileira, ou estrangeira, nos termos em que dispuser a legislação federal;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - idade mínima de:

a) vinte e um anos para Perito Criminal;

b) dezoito anos para os demais cargos;

VI - idoneidade moral;

VII - aptidão física e mental.

Parágrafo único. Pelas atribuições do cargo, justifica-se a exigência de outros requisitos que devem ser estabelecidos em lei.

**CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO**

* Art. 6º O concurso público para provimento dos cargos efetivos de policial civil compreende a realização de provas ou provas e títulos, testes de aptidão física, exames médicos, psicotécnicos ou psicológicos, curso de formação na Academia Estadual de Segurança Pública do Tocantins, e outras etapas previstas no edital de convocação do certame.

*Art. 6º com redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013

§ 1º. (Revogado pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013)

*§2º A nomeação dos aprovados obedece:

*§2º com redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013

*I- à ordem de classificação em curso de formação na Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

*II- à escolha da respectiva vaga, pelo candidato, obedecido o critério de classificação, em ordem rigorosa, com desempate sucessivo:

*a) pelo tempo de serviço público no Estado do Tocantins;

*b) pelo tempo de serviço público;

*c) pela maioria.

*Incisos I, II e alíneas "a", "b", "c" acrescentados pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013

Art. 7º. À pessoa deficiente é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento dos cargos de policial civil, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

Parágrafo único. Nos casos em que couber, é de até cinco por cento do total das vagas oferecidas em concurso, a reserva de vagas para as pessoas de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º. O concurso para ingresso na carreira de Delegado de Polícia é de provas e títulos, sendo realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases.

* Art. 9º Dos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios e edital de convocação dos concursos, atendida a natureza específica dos cargos, deve constar a exigência:

*I - dos conhecimentos necessários à aprovação;

*II - do número de vagas oferecidas para o provimento dos respectivos cargos;

*III - do número de vagas por graduação específica no cargo;

*IV - da graduação em nível superior de escolaridade;

*V - dos requisitos necessários ao provimento.

*Art. 9º com redação determinada e Incisos I, II, III IV e V acrescentados pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013.

Art. 10. Não é realizado novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

**CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO**

Art. 11. O provimento dos cargos de policiais civis faz-se mediante ato do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Art. 12. A investidura em cargo público ocorre com a posse.

Art. 13. São formas de provimento dos cargos policiais civis:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - remoção;
- IV - readaptação;
- V - reversão;
- VI - reintegração;
- VII- recondução;
- VIII- aproveitamento.

SEÇÃO I DA NOMEAÇÃO

Art. 14. A nomeação precede à posse e faz-se:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;
- II - em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO I DA POSSE

Art. 15. A posse dá-se pela assinatura do respectivo termo, no qual devem constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo.

§ 1º. A posse ocorre no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

§ 2º. Tratando-se de policial civil efetivo ou estabilizado, a ampliação do prazo, de que trata o parágrafo anterior, condiciona-se ao requerimento, contado do término:

- I - das licenças:
 - a) para tratamento da própria saúde;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família;
 - c) em razão de gestação, adoção ou paternidade;
 - d) incorporação às Forças Armadas para o serviço militar obrigatório ou, ainda, quando convocado pela mesma;
 - e) para o exercício de atividade política;
- II - dos afastamentos:
 - a) para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo;
 - b) para servir ao Tribunal do Júri;
 - c) quando em missão oficial no exterior;
 - d) no exercício de mandato eletivo federal, ou das Unidades da Federação;
- III - da fruição das férias.

§ 3º. No ato da posse, o policial civil apresenta os documentos necessários para a formação de seu dossiê, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º. Torna-se sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previstos neste artigo.

Art. 16. Cumpre ao Secretário de Estado da Administração dar posse ao policial civil.

Parágrafo único. Somente é empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

SUBSEÇÃO II DO EXERCÍCIO

Art. 17. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º. Sob pena de exoneração, ou insubsistência do ato de nomeação, será de até quinze dias o prazo para o início do exercício no cargo policial civil, contados da data da posse.

§ 2º. Quando designado para função de confiança, o policial civil deverá ter o início do seu exercício coincidindo com a data de publicação do ato de sua designação, salvo quando estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que o exercício recai no primeiro dia útil após o término do impedimento, o que não pode exceder a trinta dias da publicação.

§ 3º. O ato de designação para função de confiança perde seus efeitos se não observados os prazos para o exercício previsto no parágrafo anterior.

§ 4º. Incumbe ao Secretário de Estado da Segurança Pública dar exercício ao policial civil.

Art. 18. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no assentamento individual do policial civil.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício o Policial Civil deve apresentar à Secretaria da Segurança Pública os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 19. O policial civil com exercício em outro município, ao ser removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, tem o prazo estipulado pela Secretaria da Segurança Pública, não podendo exceder a dez dias, contado da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

§ 1º. Na hipótese do policial civil encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo, é contado a partir do término do impedimento.

§ 2º. É facultado ao policial civil declinar do prazo estabelecido no caput.

SUBSEÇÃO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos policiais civis, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos.

§ 1º. O período de trabalho diário e a jornada de trabalho dos policiais civis, cujo exercício exige regime de plantão, são estabelecidos por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 2º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime integral e exclusiva dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

SUBSEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21. Ao entrar em exercício, como condição essencial para obter estabilidade, o policial civil está sujeito ao estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade técnica e condições comportamentais no desempenho do cargo são objeto de avaliação especial de desempenho, de acordo com os critérios definidos em regulamento próprio, baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta dos Secretários de Estado da Administração e da Segurança Pública.

Art. 22. Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

- I - as licenças:
 - a) para tratamento da própria saúde, se superiores a 120 dias, durante uma mesma etapa avaliatória;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, se superiores a 90 dias, numa mesma etapa avaliatória;
 - c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - d) para o serviço militar;
 - e) para o desempenho de mandato classista;

II - qualquer licença estabelecida neste Estatuto, desde que, somados os respectivos períodos, numa mesma etapa avaliatória, o período total de licença ou afastamento atinja limite superior a 120 dias;

III - o período de serviço prestado a outro órgão ou entidade dos demais Poderes do Estado, dos demais Estados, da União, do Distrito Federal, ou dos municípios, ainda que motivado por convênio do qual o Estado participe;

IV - para o exercício de mandato eletivo;

V - para estudo no exterior;

VI - o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório.

Parágrafo único. Reinicia-se a contagem do prazo que sobejar a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do motivo do qual decorreu a suspensão do estágio probatório.

SUBSEÇÃO V DA ESTABILIDADE

Art. 23. O policial civil adquire estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício, desde que aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. É condição essencial para a aquisição da estabilidade que a aprovação no estágio probatório decorra de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 24. O policial civil estável ou estabilizado somente perde o cargo em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III - insuficiência de desempenho, aferida em procedimento de Avaliação Periódica de Desempenho, assegurada ampla defesa, na forma de lei complementar.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 25. As regras, diretrizes e princípios de promoção do policial civil são estabelecidas na Lei que dispõe sobre a organização dos seus cargos e suas carreiras.

§ 1º. Nenhuma promoção de policial civil ocorre desvinculada de Avaliação Periódica de Desempenho.

§ 2º. A Avaliação Periódica de Desempenho de que trata esta Lei deve ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta dos Secretários de Estado da Administração e da Segurança Pública.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

Art. 26. Remoção é a realocação do policial civil para outra unidade da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º. Dá-se a remoção, nos seguintes casos:

I - de ofício, por conveniência da Administração Pública;

II - por motivos de saúde do servidor, devidamente demonstrados e justificados perante a Junta Médica Oficial;

III - a requerimento, por interesse do servidor, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

§ 2º. Pode haver remoção por permuta, igualmente a critério da Secretaria da Segurança Pública, mediante pedido escrito dos interessados.

§ 3º. Não deve haver remoção durante o estágio probatório.

§ 4º. A nomeação de policial civil, para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, com exercício em outro órgão ou unidade do Poder Executivo dispensa a edição de qualquer outro ato de realocação.

SEÇÃO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 27. Readaptação é a investidura do policial civil estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Antes da concessão da readaptação pode ocorrer um remanejamento nas funções do policial civil por prazo de até 24 meses, sendo que neste período deve se apresentar a cada noventa dias na Junta Médica Oficial para comprovação de que se encontra nas mesmas condições, ou não, de quando ocorreu a readaptação.

§ 2º. Persistindo as condições que ensejaram o remanejamento de funções, dá-se a readaptação, por ato do Chefe do Poder Executivo, caso contrário, o policial civil retorna à função anteriormente ocupada.

§ 3º. Decorrido o prazo de que trata o § 1º, sendo julgado incapaz para o serviço público, o policial civil é aposentado.

§ 4º. A readaptação é efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de subsídios e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o policial civil exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 5º. Não se dá a readaptação se o motivo que a ensejar puder ser superado com a troca de equipamentos, materiais ou local de exercício do policial civil, nestas hipóteses a Secretaria da Segurança Pública adota as medidas que o caso requerer.

SEÇÃO V DA REVERSÃO

Art. 28. Reversão é o retorno à atividade de policial civil aposentado por invalidez, quando, por Junta Médica Oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 29. A reversão é feita no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o policial civil exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 30. Não se reverte o aposentado que já tiver completado setenta anos de idade.

SEÇÃO VI DA REINTEGRAÇÃO

Art. 31. Reintegração é a reinvestidura do policial civil efetivo estável ou estabilizado no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o policial civil fica em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 33 e 34.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se efetivo estável ou estabilizado, é reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**SEÇÃO VII
DA RECONDUÇÃO**

Art. 32. Recondução é o retorno do policial civil estável ou estabilizado ao cargo anteriormente ocupado e decorre de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração ao cargo, pelo ocupante anterior.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o policial civil é aproveitado em outro cargo.

**SEÇÃO VIII
DO APROVEITAMENTO**

Art. 33. Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o policial civil efetivo estável ou estabilizado fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, cujos requisitos e atribuições sejam compatíveis com a sua formação profissional.

§ 1º. Atendidas as condições estabelecidas no caput, a Secretaria da Administração determina o imediato aproveitamento do policial civil.

§ 2º. O policial civil em disponibilidade é mantido vinculado à Secretaria da Segurança Pública.

Art. 34. Fica sem efeito o aproveitamento e é cassada a disponibilidade se o policial civil não entrar em exercício no prazo legal, salvo por doença comprovada pela Junta Médica Oficial.

**CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA**

Art. 35. A vacância do cargo público decorre de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

**SEÇÃO I
DA EXONERAÇÃO**

Art. 36. A exoneração desfaz a relação jurídica que une o policial civil ao Poder Executivo, operando seus efeitos a partir da publicação do respectivo decreto no órgão oficial, quando o ato exonatório não dispuser quanto à retroatividade deles.

§ 1º. Dá-se a exoneração:

- I - a pedido do policial civil;
- II - ex-offício, nos seguintes casos:

a) a critério do Governador do Estado, tratando-se de cargo de provimento em comissão;

b) quando o policial civil:

1. não entrar em exercício dentro do prazo legal;
2. não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

§ 2º. As exonerações previstas nos itens 1 e 2 da alínea b, do parágrafo anterior, são precedidas de proposta motivada pelo chefe do órgão de lotação do policial civil.

§ 3º. No curso da licença concedida para tratamento de saúde, ou gozo de férias, o policial civil não pode ser exonerado.

§ 4º. O policial civil submetido a processo disciplinar não pode ser exonerado, ainda que a pedido, antes de sua conclusão.

**SEÇÃO II
DA DEMISSÃO**

Art. 37. O ato de demissão deve mencionar sempre o dispositivo no qual se fundamenta.

**CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 38. O policial civil investido em cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou coordenação, ou, ainda, em função de confiança com atribuições próprias de direção, chefia ou coordenação, tem substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 1º. O substituto assume, automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do substituído.

§ 2º. O substituto faz jus à gratificação atribuída ao substituído, ou ao valor da função de confiança, no caso da substituição ocorrer por prazo igual ou superior a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias da efetiva substituição.

**TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO**

Art. 39. Como retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições próprias de seu cargo, o policial civil percebe o subsídio estabelecido na lei que dispuser sobre seu plano de cargos e carreiras, fixado em parcela única na conformidade dos arts. 39, §§ 3º e 8º, e 144, § 9º, da Constituição da República, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XI, da mencionada Carta Constitucional.

**CAPÍTULO II
ADICIONAL DE FÉRIAS**

Art. 40. Independente de solicitação, é pago ao policial civil por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço do subsídio do período das férias.

Parágrafo único. O adicional de férias incide sobre o subsídio dos cargos em comissão ou da função de confiança.

**CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS**

Art. 41. O policial civil, a serviço, que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme o disposto em regulamento.

§ 1º. A diária, que deve ser paga antecipadamente, é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Estado custear por meio diverso as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º. Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o policial civil não faz jus a diárias.

§ 3º. Também não faz jus a diárias o policial civil que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, cuja jurisdição e competência dos órgãos e entidades considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede ou necessidade de alimentação, casos em que as diárias pagas são sempre as fixadas para os afastamentos dentro do Estado, reduzidas na primeira hipótese em cinquenta por cento, e, na segunda hipótese, em setenta por cento.

Art. 42. O policial civil que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deve restituí-las no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Na hipótese do policial civil retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso devem ser restituídas, no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO IV DA AJUDA DE CUSTO

Art. 43. Ao policial civil, removido por interesse do serviço ou compulsoriamente de um município para outro, é concedida ajuda de custo no mês que ocorrer a remoção.

§ 1º. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas com a mudança de domicílio para exercício em nova sede.

§ 2º. Fica vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso do cônjuge, companheiro ou companheira de ter também a condição de servidor público, e vir a ter exercício na mesma sede.

§ 3º. A ajuda de custo é paga mediante comprovação da mudança de domicílio, das despesas realizadas com passagens, transporte de bagagens, bens pessoais do policial civil e de sua família, não podendo exceder a importância correspondente a dois meses de sua remuneração.

§ 4º. À família do policial civil, ferido ou acidentado em serviço ou em razão deste, fica assegurada ajuda de custo, translado ou remoção do paciente até seu domicílio.

§ 5º. Nos casos de cessão de policial civil para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando cabível, a ajuda de custo deve ser paga pelo órgão cessionário.

§ 6º. Não é concedida ajuda de custo ao policial civil que se afastar do cargo, ou reassumí-lo, em virtude de mandato eletivo.

§ 7º. O policial civil fica obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de dez dias.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 44. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o Policial Civil fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração superior a quinze dias é considerada como mês integral.

Art. 45. O policial civil exonerado ou demitido percebe sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração ou da sua demissão.

Art. 46. A gratificação natalina não é considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO VI DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

Art. 47. São concedidos ao policial civil, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, ou à sua família, os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-funeral;

II - auxílio-natalidade;

III - auxílio-reclusão;

IV - salário-família.

§ 1º. Os auxílios de que tratam os incisos III e IV deste artigo são pagos pelo sistema de previdência e assistência social do Estado, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua inclusão em folha de pagamento.

§ 2º. O salário-família é pago em folha de pagamento, garantida a compensação ao Tesouro Estadual, mediante encontro de contas com os sistemas de previdência e assistência.

SEÇÃO I DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 48. O auxílio-funeral é devido à família do policial civil ativo ou inativo falecido, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio é pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º. O auxílio é devido, também ao policial civil, por morte do cônjuge, do companheiro ou companheira e de filho menor ou inválido.

§ 3º. O auxílio é pago no prazo de 48 horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 49. Se o funeral for custeado por terceiro, este é indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 50. No caso de falecimento de policial civil em serviço, fora da sede de trabalho, as despesas de transporte do corpo correm à conta da Secretaria da Segurança Pública.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 51. O auxílio-natalidade é devido ao policial civil por motivo de nascimento de filho, ainda que natimorto, cujo valor é igual ao menor subsídio pago para cargo de provimento efetivo no Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio é acrescido de cinquenta por cento.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 52. O auxílio-reclusão, cujo valor é igual ao menor subsídio pago para cargo de provimento efetivo no Poder Executivo, é devido até trinta e seis meses, após doze contribuições mensais ao Regime Próprio de Previdência Social, à família do segurado de baixa renda, assim definido em lei própria, ao detento ou recluso sem vencimento, salário ou provento de inatividade.

§ 1º. O policial civil tem direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º. O pagamento do auxílio-reclusão cessa a partir do dia que o policial civil for posto em liberdade, ainda que condicional.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
AGENTE DE NECROTOMIA**

1. Anatomia geral. As bases do exame do cadáver: conceito de anatomia, dissecação e necrópsia e sua importância no ensino da Medicina. Organização da sala de necrópsia, preparação e conservação de peças anatômicas para finalidades de ensino. Noções básicas sobre fenômenos cadavéricos abióticos (sinais de morte) e transformativos (autólise, putrefação, mumificação). Noções de identificação de corpos. 01
 2. Técnicas utilizadas em anatomia, dissecação e necrópsia: funcionamento e estrutura da sala de necrópsia. Paramentação, mesa cirúrgica, instrumental cirúrgico e fios cirúrgicos. Cuidados na guarda e identificação de material biológico retirado, peças anatômicas e ossos. Vestuário e equipamentos de proteção individual utilizados pelo técnico. 12
 3. Técnicas em necrópsia: tempos da necrópsia. 21
 4. Técnicas de abertura das cavidades cranianas, raquidiana, torácica e abdominal, em recém-nascidos, crianças e adultos. 21
 5. Técnica de retirada de encéfalo, medula espinhal, glândula hipófise, globos oculares, ouvido médio e interno e meninges, em recém-nascidos, crianças e adultos. 22
 6. Técnicas de retirada de órgãos do pescoço, tórax e abdome, individualmente e em blocos. 23
 7. Técnicas para retirada de ossos e medula óssea. 24
 8. Medidas externas e internas relevantes do cadáver em recém-natos, crianças e adultos. 24
 9. Medição e pesagem de órgãos. 24
 10. Noções de abertura e secção de vísceras e órgãos sólidos para estudos de anatomia e patologia. 24
 11. Técnicas de recomposição do corpo necrópsia do. Nós e suturas cirúrgicas. 25
 12. Procedimentos em necrópsias de risco: HIV, hepatite e outras doenças infectocontagiosas. 25
 13. Noções de técnicas em dissecação anatômica: dissecação da face, cabeça e pescoço e seus órgãos internos. 26
 14. Dissecação do tronco e órgãos tóraco abdominais. 26
 15. Dissecação dos membros. 26
 16. Montagem de esqueletos. 27
 17. Técnicas e métodos para conservação de tecidos: substâncias fixadoras (álcool etílico, aldeído fórmico e glutárico): preparo e cuidados. Técnica de fixação do cadáver inteiro. Embalsamamento. Fixação de órgãos, peças anatômicas e fragmentos de tecidos retirados na necrópsia. Conservação e guarda de peças anatômicas e esqueletos. 27
 18. Noções de fisiologia e histologia humanas: células, tecidos, órgãos e sistemas do corpo humano: estrutura e funções. Reconhecimento macroscópico e localização dos órgãos e estruturas anatômicas principais. 8.Noções de anatomia humana básica: eixos, planos e regiões anatômicas. Pele e anexos cutâneos. Ossos e suas posições relativas. Articulações e seus tipos. Músculos: principais grupos e suas funções. Vasos sanguíneos principais e suas vias de acesso. Órgãos do pescoço, tórax, abdome e pelve. Sistema nervoso central: cérebro, cerebelo, tronco e medula. Sistema nervoso periférico: principais nervos e plexos nervosos. 38
 19. Bases de saneamento e higiene: Biossegurança. Esterilização. Sanitização. Noções gerais sobre infecções no laboratório e no hospital. Formas de contaminação de profissionais de saúde. Noções sobre limpeza, desinfecção, antissepsia e assepsia. Material de limpeza, detergentes, degenerantes e antissépticos. Manuseio e cuidados gerais com material contaminado, substâncias tóxicas e cáusticas. Limpeza e higiene do instrumental, recipientes, ambiente (sala, mesas, superfícies contaminadas, anatômico e necrotério) e do cadáver. Higiene pessoal do profissional. Riscos de acidentes no trabalho e sua prevenção. Destino do lixo biológico. 73
 20. Aspectos éticos, legais e sociais da necrópsia: importância da necrópsia e suas modalidades. Organização e controle de qualidade em salas de necrópsias e arquivos de necrópsia. Responsabilidade do técnico de necrópsia em relação ao cadáver, sala de necrópsia e as peças a serem estudadas. Identificação dos sinais de morte. Conservação de cadáveres e peças isoladas. 77
-

ANATOMIA GERAL. AS BASES DO EXAME DO CADÁVER: CONCEITO DE ANATOMIA, DISSECAÇÃO E NECRÓPSIA E SUA IMPORTÂNCIA NO ENSINO DA MEDICINA. ORGANIZAÇÃO DA SALA DE NECRÓPSIA, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PEÇAS ANATÔMICAS PARA FINALIDADES DE ENSINO. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE FENÔMENOS CADAVERÍCOS ABIÓTICOS (SINAIS DE MORTE) E TRANSFORMATIVOS (AUTÓLISE, PUTREFAÇÃO, MUMIFICAÇÃO). NOÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPOS

É o estudo e a aplicação dos conhecimentos científicos da Medicina para o esclarecimento de inúmeros fatos de interesse jurídico; é a ciência de aplicação dos conhecimentos médico-biológicos aos interesses do Direito constituído, do Direito constituendo e à fiscalização do exercício médico-profissional.

A ampla abrangência do seu campo de ação e íntimo relacionamento entre o pensamento biológico e o pensamento jurídico explicam por que até o momento não se definiu, com precisão, a Medicina Legal. Assim os autores têm, ao longo dos anos, tentado inúmeras definições dentre as quais se destacam:

“É a arte de fazer relatórios em juízo”. (Ambrósio Paré)

“É a aplicação de conhecimentos médicos aos problemas judiciais”. (Nério Rojas)

“É a ciência do médico aplicada aos fins da ciência do Direito”. (Buchner) “É a arte de pôr os conceitos médicos ao serviço da administração da justiça”. (Lacassagne)

“É o estudo do homem são ou doente, vivo ou morto, somente naquilo que possa formar assunto de questões forense”. (De Crecchio)

“É a disciplina que utiliza a totalidade das ciências médicas para dar respostas às questões jurídicas”. (Bonnet)

“É a aplicação dos conhecimentos médico - biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem”. (F. Favero)

“É a medicina a serviço das ciências jurídicas e sociais”. (Genival V. de França)

“É o conjunto de conhecimentos médicos e para médicos destinados a servir ao direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada”. (Hélio Gomes)

Trata-se de uma especialidade que, utilizando-se os conhecimentos técnico-científicos das ciências que subsidiam a medicina, tais como: a Biologia, Química, Física... Presta esclarecimentos à atuação da Justiça.

“É o conjunto de conhecimentos médicos destinados a servir o Direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e elaborando na execução dos dispositivos legais” Hélio Gomes.

Fundamentos.

- No direito brasileiro: CP, artigo 1º: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Crime: Infração penal a que a lei comina com pena de reclusão ou detenção.

O Código de Processo Penal em seu artigo 386 caput: “O juiz absolverá o réu (...) se, parágrafo II: “não haver prova da existência do fato” (...).

Prova: é o conjunto de meios regulares e admissíveis empregados para demonstrar a verdade ou falsidade de um fato conhecido ou controvertido;

Prova penal: no processo penal, apura o fato delituoso e, sua autoria, para exata aplicação da Lei (“senctiu iuris”);

O ônus da prova caberá a quem fizer a alegação do fato;
Prova objetiva: (prova pericial) é aquela que advém do exame técnico-científico dos elementos materiais remanescentes da infração penal;

Prova testemunhal: ou subjetiva. Trata-se da prova descrita/narrada por outrem;

Prova ilícita: inadmissível no processo.

Vestígio: é tudo aquilo que pode ser encontrado no local do crime ou no cadáver;

Indício: é todo vestígio relacionado diretamente com o evento;

Corpo de delito: é o conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime;

Exame de corpo de delito: é o exame pericial, com a finalidade de se materializar o crime. Encontra-se regulado pelo CPP.

A Medicina Legal atua:

- *Sobre o vivo:* com a finalidade de determinar a idade, diagnosticar doença ou deficiência mental, loucura, doença venérea, lesão corporal, personalidades psicopáticas, conjunção carnal, doenças profissionais, acidentes de trabalho...

- *Sobre o morto:* diagnostica a realidade da morte, determina a causa jurídica da morte, data da morte, diferencia lesões intravitam e post-mortem, examina toxicologicamente os fluídos e vísceras corporais, extração de projéteis, exumação...

- *Exames sobre coisas:* (objetos) roupas, panos, instrumentos, manchados de substâncias (leite, sangue, urina, líquido amniótico, massa cerebral, saliva, pus, blenorragico, colostro...)

- *Exame clínico médico-legal:* abrange o que é praticado no vivo e visa esclarecer os objetivos das perícias sobre pessoas;

- *Exame necroscópico:* exames realizados diretamente no cadáver;

- *Exame de exumação:* refere-se à hipótese de haver a necessidade de examinar o cadáver já enterrado;

- *Exames de laboratório:* pesquisas técnicas diversas (toxicológica, microscópica, bioquímica, citológica...).

Divisão da Medicina Legal

Relações: Serve mais a área Jurídica, do que à própria medicina uma vez que foi criada em prol das necessidades do Direito. Desta maneira, com as Ciências Jurídicas e Sociais relaciona-se, complementando-se ambas sem nenhum embate.

Colabora com o Direito Penal, quando são realizados exames periciais avaliando lesões corporais; analisando a realidade ou não da ocorrência do infanticídio; examinando o cadáver interna e externamente em casos de homicídio; avaliando indícios e vestígios em casos de estupro; apresenta interesse na constatação da periculosidade do sentenciado e da imputabilidade plena, parcial ou nula do indiciado etc. Com o Direito Civil no que tange a problemas de paternidade, comoriência, impedimentos matrimoniais, gravidez, impotência .*lato sensu.*, concepção de defeito físico irremediável etc.

Com o Direito do Trabalho quando cuida das doenças profissionais, acidentes do trabalho, insalubridade e higiene. Quando trata de questões sobre a dissolubilidade do matrimônio, a proteção da infância e à maternidade se presta ao Direito Constitucional.

Com o Direito Processual Civil quando trata a concepção da interdição e da avaliação da capacidade civil e, Penal quando cuida da insanidade mental se estuda a psicologia da testemunha, da confissão e da acareação do acusado e da vítima.

O Direito Penitenciário também não permanece fora do campo de ação da Medicina Legal na medida em que trata da psicologia do detento, concessão de livramento condicional bem como da psicosexualidade nos presídios. É uma ciência social vez que trata ainda dos diagnósticos e tratamentos de embriaguez, toxicofilias. Relaciona-se ainda com o Direito dos Desportos, Internacional Público, Internacional Privado, Direito Canônico e Direito Comercial.

Não raro uma perícia médico-legal, para a elucidação dos fatos ocorridos, necessita ainda dos préstimos da Química, Física, Biologia, Toxicologia, Balística, Dactiloscopia, Economia, Sociologia, Entomologia e Antropologia (FRANÇA, 2004, p. 02).

Divisão Didática: A Medicina Legal possui uma parte geral, onde se estuda a Jurisprudência Médica, ou a Deontologia Médica que ensina aos profissionais da área médica seus direitos e deveres. Tem também uma parte especial dividida nos seguintes capítulos:

- *Antropologia Forense ou Médico-legal:* É o estudo da identidade e identificação médico-legal e judiciária.

- *Traumatologia Forense ou Médico-legal:* Capítulo extenso e denso que estuda as lesões corporais e os agentes lesivos.

- *Tanatologia Forense ou Médico-legal:* Estuda a morte e o morto. Conceito, momento, realidade e causa da morte. Tipos de morte. Sinais de morte. Destino legal do cadáver, direito sobre o cadáver etc.

- *Asfixiologia Forense ou Médico-legal:* Trata das asfixias de origem violenta. As asfixias mecânicas como enforcamento, estrangulamento, esganadura, afogamento, soterramento, sufocação direta e indireta e as asfixias por gases irrespiráveis.

- *Toxicologia Forense ou Médico-legal:* Analisa os cáusticos e os venenos.

- *Sexologia Forense ou Médico-legal:* É um capítulo social e cultural. É informativo e analisa a sexualidade sob o ponto de vista normal, patológico e criminoso.

- *Psicologia Forense ou Médico-legal:* Estuda as causas que podem deformar um psiquismo normal, bem como, a capacidade de entendimento da testemunha, da confissão, do delinqüente e da vítima.

- *Psiquiatria Forense ou Médico-legal:* Neste capítulo a análise é mais profunda, pois trata dos transtornos mentais e da conduta, da capacidade civil e da responsabilidade penal. **Criminalística:** Estuda a dinâmica do crime, analisando seus indícios e vestígios materiais.

- *Criminologia:* Preocupa-se com o criminoso, com a vítima e com o ambiente. Estuda a criminogênese.

- *Infortunística:* Estuda os acidentes e doenças do trabalho, doenças profissionais, higiene e insalubridade laborativas. Devendo sempre lembrar-se da necessidade do exame pericial do local do trabalho para que se estabeleça um nexo de causalidade entre acidente ou doença e o trabalho.

- *Genética Forense ou Médico-legal:* Especifica as questões ligadas à herança e ao vínculo genético da paternidade e maternidade.

- *Vitimologia:* Analisa a vítima como elemento participativo na ocorrência do delito.

- *Policiologia Científica:* Considera os métodos científicos-médico-legais usados pela polícia na investigação e elucidação dos crimes.

Importância da Medicina Legal

O Direito é uma ciência humana, desta forma mister se faz que os profissionais da área tenham um bom conhecimento do que é o ser humano em sua totalidade. Para tanto não é preciso possuir conhecimentos como um profissional de biomédica, no entanto, o mínimo para essa compreensão é necessário, sendo a Medicina Legal um suporte para essa finalidade. A evolução tecnológica e das áreas do conhecimento humano, fizeram com que o exercício do direito moderno dependa cada vez mais da contribuição desta ciência e, os operadores da área jurídica não têm como desprezar os conhecimentos técnicos de peritos preparados para dar o respaldo científico aos trabalhos forenses, pois somente assim é viável chegar-se o mais próximo possível da verdade dos fatos. No entanto, ela não vem recebendo a merecida atenção por parte dos profissionais do campo para o qual é destinada. Muitas vezes é preciso distinguir o certo do que está duvidoso, explicar de maneira clara todos os indícios relacionados ao ocorrido, não sendo omitidas particularidades, para que haja uma conclusão correta. Nem sempre tem valor para a medicina convencional algo, que para a Medicina Legal apresenta extraordinária importância.

O juiz, não pode prescindir desta ciência auxiliar do direito, para ter condições de avaliar e sopesar a verdade, analisando os documentos resultantes das perícias, adquirindo uma consciência técnica dos fatos que envolvem o problema jurídico. Para a maioria dos autores, a mais importante missão do exame pericial é orientar e iluminar a consciência do magistrado. Erros periciais podem ocorrer, mas conhecendo a Medicina Legal o aplicador da lei terá novos elementos de convicção ao apreciar a prova, podendo analisar melhor as informações técnicas, prolatando sentenças, livres de relatórios viciados. Para França (2004, p.04-05), a necessidade de dar cumprimento às exigências penais, corroboram com a necessidade de conhecimento da Medicina Legal,

o juiz não deve apenas examinar o criminoso. Deve também verificar as condições que o motivaram e os mecanismos da execução. Assim, deve ser analisada a gravidade do crime, os motivos, circunstâncias e a intensidade do dolo ou culpa. A qualidade e quantidade do dano.

Deve ele ter um conhecimento humanístico e jurídico, uma sensibilidade na apreciação quantitativa e qualitativa da prova (Idem, ibidem.).

O advogado, no exercício da profissão, também precisa, e muito, destes conhecimentos médico-legais, sendo um crítico da prova, não aceitando como absolutos certos resultados, somente pelo simples fato de constituírem avanços recentes da ciência ou da tecnologia. Deve saber pedir aos peritos e por outro lado precisa saber interpretar, e requisitar, em relação aos casos em estudo. O pedido formulado deve estar dentro das possibilidades da ciência e técnica médico-legal.

O promotor de justiça tendo o ônus da prova, justificando-a e explicando-a, necessita mais do que ninguém dos conhecimentos médico-legais, para uma correta interpretação de todos os laudos envolvidos nos casos a serem julgados.

Trata-se de uma contribuição de alta valia e é a soma de todas as especialidades médicas, cada uma colaborando à sua maneira para que a ordem seja restaurada. Por tudo o que vimos a Medicina Legal em seu estudo e aplicação, coopera na execução de leis já existentes, interpretando os textos legais com significado médico, bem como ajuda elaborar novas normas relacionadas com a medicina. É uma ciência ímpar em seus aspectos usuais, pois une o conhecimento biológico, cuidadoso e artesanal a técnicas laboratoriais avançadas, com a finalidade de dar à Justiça elementos de convicção, para a solução das variadas questões dos ramos do conhecimento humano.

A perícia hoje não é igual à de ontem, nem será igual à de amanhã. O papel de árbitro e perito, levando à decisões e sanando as dúvidas na sociedade e na justiça é que dão à Medicina Legal extensão e dela se espera pronunciamentos claros, comprovados e inegáveis.

Qualquer um que opere na área do direito, precisa reunir condições para ler, interpretar e saber rejeitar um documento falho, incompleto ou que não traduza, com clareza e confiança a realidade do espetáculo. Tudo tem que estar fiel. Num único processo, não raro, há mais de um laudo, em mais de uma área e todas as dificuldades periciais surgem no dia-a-dia, caso a caso exigindo do advogado das partes, promotor público, delegado de polícia e da justiça atenção para que não fiquem perguntas sem respostas.

Considerando seu extenso campo de ação, é claro que seria pretensão tentar esgotar o estudo acerca dessa matéria apaixonante que nos assusta inicialmente, mas que depois nos abre uma longa cortina do tempo, demonstrando que está inexoravelmente ligada com a própria história da humanidade.¹

Corpo de Delito

Corpo de delito são os elementos imperceptíveis da infração penal, isto é, são os vestígios deixados pelo ilícito penal, os elementos através dos quais podem ser verificados a ocorrência de um crime.

Assim, o exame de corpo de delito é aquele realizado sobre tais vestígios, visando comprovar a ocorrência de um crime.

É a maneira pela qual se comprova a materialidade do delito praticado.

Duas são as espécies de exame de corpo de delito: direto e indireto.

a) **Exame de corpo de delito direto** é aquele realizado pelo perito em contato direto e imediato com os vestígios do crime.

b) **Exame de corpo de delito indireto** é aquele realizado através da análise de outros elementos que não propriamente os vestígios deixados pela prática criminosa.

Para efeitos de realização do exame de corpo de delito, as infrações penais subdividem-se em infrações penais que deixam vestígios materiais ou infrações penais intranseuntes, e infrações penais que não deixam vestígios, também chamadas de infrações penais transeuntes.

Note-se que por força do artigo 158 do CPP, quando tratar-se de infrações penais intranseuntes a realização de exame de corpo de delito será necessária.

Questão controversa surge com relação ao que vem a ser que o exame de corpo de delito indireto, tendo vista o disposto no artigo 167 do CPP. Com efeito, o referido dispositivo legal dispõe que não sendo possível o exame de corpo de delito, por haver desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhes a falta.

Fernando da Costa Tourinho Filho, ao lado de Espínola Filho, entende que referido artigo não exige nenhuma formalidade para a constituição do exame de corpo de delito indireto, sendo o simples testemunho de que presenciou o crime ou viu seus vestígios suficiente para suprir o exame direto.

Já para Guilherme de Souza Nucci e Hélio Tornaghi, uma coisa não se confunde com a outra, sendo que o testemunho é a prova pela qual os peritos deverão realizar o exame, apresentando suas conclusões.

Exames periciais – dispõe o artigo 159 do CPP, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 11.690/2008, que os exames periciais devem ser realizados por um perito oficial, o qual deve portar diploma de curso superior.

A finalidade da perícia é auxiliar o julgador em questões situadas fora de sua área de conhecimento profissional, é o juízo de valorização exercido por um especialista, o perito.

Perito

É o auxiliar da justiça, cuja função é fornecer ao juiz dados instrutórios, de ordem técnica, realizando a verificação e a formação do exame do corpo de delito.

São profissionais com conhecimentos técnico-científicos em áreas do saber humano, os quais fornecem informações técnicas sobre determinado assunto em um caso concreto e procedem a exames em pessoas ou coisas.

Os peritos atuam na fase de inquérito policial ou processo judicial, sendo considerados auxiliares da Justiça.

A Lei 12.030/2009 considera peritos de natureza criminal os médico-legistas, peritos odontologistas e peritos criminais, sendo importante frisar que, embora sejam requisitados pelo Delegado de Polícia ou pelo Juiz para procederem a determinados exames, as autoridades requisitantes não possuem ingerência sobre a elaboração do laudo, sendo garantida a autonomia técnica, científica e funcional dos peritos.

Os peritos podem ser oficiais ou não oficiais, conforme exposto abaixo:

a) **Perito Oficial** – É o profissional concursado e de carreira que exerce função pública. É um servidor público.

b) **Perito Não Oficial / nomeado (ad hoc)** – É o profissional portador de diploma superior, designado pelo Delegado de Polícia ou Juiz para realização de perícia, os quais prestam compromisso para desempenhar o encargo.

ATENÇÃO:

Para a realização da perícia por perito não oficial, será exigido legalmente a participação de 2 (dois) peritos idôneos, portadores de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, os quais prestarão o compromisso com a verdade. (art. 159, §1º, do Código de Processo Penal)

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

Os peritos estão suscetíveis a responsabilização civil e administrativa, quando por dolo ou culpa, cometerem um ato ilícito que ocasione danos a terceiros, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Penal e art. 186, do Código Civil, respectivamente. Veja-mos:

CPC – Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

CC – Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Os peritos também estarão suscetíveis a responsabilização penal em virtude dos seus atos praticados, nos termos da legislação penal em vigor. Vejamos os principais crimes relacionados à atuação dos peritos, tipificado no Código Penal:

¹Fonte: www.mackenzie.br – Por Irene Batista Muakad

Violação do segredo profissional

CP – Art. 154 – Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Violação de sigilo funcional

CP – Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Falso testemunho ou falsa perícia

CP – Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

ATENÇÃO:

São aplicáveis aos peritos as regras de suspeição, incompatibilidade e impedimento, conforme artigos 1125 e 2806 do Código de Processo Penal.

Perícia

É um procedimento médico, realizado através de requisição do Delegado de Polícia ou do Juiz, objetivando esclarecer fatos de interesse da justiça, através da análise médica de vestígios.

Genival França define a perícia médico-legal com sendo “um conjunto de procedimentos médicos e técnicos que tem como finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da justiça.” (FRANÇA, Genival Veloso de. *Medicina legal*. 10ª ed. Rio de Janeiro: GEN, 2015. p. 46.)

É importante, para fins didáticos, distinguir a perícia geral da perícia médica. A primeira é realizada por perito criminal e recai sobre objetos ou instrumentos relacionados ao local de crime. Já a segunda é realizada pelo perito médico-legal e recai sobre os vestígios que possuem interesse médico-legal como perícia de identificação antropológica, perícia traumatológica, tanatoscópica, etc.

São objetos da perícia:

a) *Pessoas vivas*: visa diagnosticar as lesões corporais e suas espécies, determinar idade, sexo, etc.

b) *Mortos*: visa diagnosticar a causa morte, o tempo da morte, identificar o cadáver, etc.

c) *Esqueletos*: visa à identificação da espécie, do sexo e do tempo da morte.

As perícias, por possuírem base científica, constituem um forte elemento de convicção judicial no processo criminal, porém o juiz não estará vinculado aos laudos periciais, podendo rejeitá-los, conforme inteligência do artigo 182 do Código de Processo Penal.

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

ATENÇÃO:

A perícia pode recair sobre fatos a serem analisados tecnicamente pelo perito (perícia percipiendi), bem como sobre outras perícias já realizadas, ou documentos (perícia deducendi).

ATENÇÃO:

A perícia também pode recair sobre análise de fatos anteriores (retrospectiva, como ex.: perfil psiquiátrico), bem como sobre fatos futuros (prospectiva, como ex.: cessação da periculosidade).

ATENÇÃO:

A perícia também pode consistir em exames realizados na vítima, no indiciado, testemunhas ou em jurados.

Realização das perícias

Para a realização da perícia, de acordo com o artigo 161, do CPP, pode ser designado qualquer dia e horário, de acordo com a necessidade e disponibilidade dos peritos. Ressalte-se, contudo, que o perito não pode recusar a nomeação e tampouco deixar de comparecer para a realização do exame, de acordo com o que dispõe os artigos 277 e 278 do CPP, salvo motivo justificável.

Exame necroscópico (autópsia)

É o exame realizado por peritos das partes internas de um cadáver, tendo como finalidade principal constatar a morte e sua causa, servindo, contudo, para a verificação de outros aspectos, como por exemplo, a trajetória do projétil e o número de ferimentos realizados, bem como os orifícios de entrada e saída dos instrumentos utilizados.

Excepcionalmente, a autópsia pode ser dispensada, nos termos do parágrafo único do artigo 162 do CPP.

O artigo 162 do CPP determina que a autópsia deverá esperar pelo menos 6 horas para que possa ser realizada, tempo este necessário para o surgimento dos sinais tanatológicos, a não ser que o perito, com base nas evidências da morte, julgue que possa ser realizado antes daquele prazo, o que deverá constar no auto.

Outras perícias

Outras perícias vêm discriminadas nos artigos 163 a 175 do CPP. São elas:

- Exumação;
 - Exame de corpo de delito em caso de lesões corporais;
 - Exame de local;
 - Exame laboratorial;
 - Perícia furto qualificado e crimes afins;
 - Laudo de avaliação;
 - Exame de local de incêndio;
 - Exame grafotécnico;
- Exame dos instrumentos utilizados nos crimes.

Resumidamente, devemos nos lembrar que, não existe um exame de corpo de delito padrão. Como o objetivo é detectar lesões causadas por qualquer ato ilegal ou criminoso, ele pode ser aplicado em diversas situações, como após uma batida de carro, em casos de agressão ou quando um detento é transferido de presídio. O exame também é uma prova fundamental para esclarecer casos de tentativa de suicídio, homicídio e estupro. “A vítima é analisada minuciosamente e todas as lesões encontradas são descritas com fidelidade”.

O único profissional habilitado a realizar esse exame é o médico legista. O procedimento precisa ser solicitado por uma autoridade, como um delegado ou promotor. O médico legista procura responder a perguntas básicas, que investigam a extensão e a gravidade dos danos físicos e psicológicos causados à vítima. Ele deve tentar descobrir também como as lesões foram provocadas e se houve requintes de crueldade, como o uso de fogo, asfixia ou envenenamento. São levadas em conta ainda as consequências dos ferimentos, desde a incapacidade temporária para trabalhar até uma deformidade permanente. As lesões são classificadas como leves, graves ou gravíssimas.

O laudo final é encaminhado ao promotor público e ao juiz, que usarão as informações no processo. O exame de corpo de delito também pode ser feito em pessoas mortas. Nesse caso, é feita a necropsia, que ajuda o legista a encontrar as lesões que levaram ao óbito. “Todos os casos de morte não natural, como as causadas por acidentes, homicídio e suicídio, devem passar pelo exame necroscópico”.²

Quadro resumo:

Perícias e peritos médico-legais	
Perícias	<p>É um procedimento médico, realizado através de requisição do Delegado de Polícia ou do Juiz, objetivando esclarecer fatos de interesse da justiça, através da análise médica de vestígios.</p> <p>A perícia pode recair sobre fatos anteriores, fatos futuros, documentos e até mesmo perícias já realizadas.</p>
Exame de corpo de delito	<p>É um exame feito sobre os vestígios materiais da infração penal. Por sua vez, o corpo de delito é o conjunto de vestígios materiais sensíveis ou perceptíveis deixados pelo fato criminoso. O exame pode ser direto, quando persistirem os vestígios da infração, ou indireto, quando os vestígios materiais deixaram de existir.</p>
Peritos	<p>São profissionais com conhecimento técnico-científico em áreas do saber humano, fornecendo informações técnicas sobre determinado assunto em um caso concreto, procedendo a exames em pessoas ou coisas. Os peritos atuam na fase de inquérito policial ou processo judicial, sendo considerados auxiliares da Justiça.</p> <p>Podem ser oficiais (servidores públicos) ou não oficiais (nomeados pela autoridade).</p>

Documentos Médico Legais

São as notificações compulsórias, relatórios, pareceres e os atestados.

NOTIFICAÇÕES COMPULSÓRIAS

Definição: São comunicações obrigatórias feitas pelo médico às autoridades competentes, por razões sociais ou sanitárias.

É indispensável para o planejamento da saúde; definição de prioridades de intervenção; avaliação do impacto das intervenções.

Relatório feito por determinados órgãos por motivo social ou de saúde pública.

-Ex.: HIV. Essa notificação permite planejamento em saúde.

-Ex.: surtos de febre amarela. Permite montar um esquema para intervir.

Essa notificação também permite avaliar se a ação realizada ajudou no efeito ou não. Geralmente são tratadas no centro de saúde.

Será que está quebrando sigilo fazendo essa notificação? Todos que tem contato com essa notificação tem direito de sigilo, mas a população tem que saber o que está acontecendo para se prevenir. O sigilo é sobre os dados das pessoas. Não configuram quebra de sigilo profissional, assim como os relatórios periciais, porque prevalece o interesse público ou o dever legal.

E se deixar de notificar? Todos os médicos, enfermeiros, diretores, etc, são obrigados a notificar.

O que não pode ser passado para a população são informações pessoais da pessoa contaminada.

Quem pode notificar é o médico. A enfermeira tem o dever se o médico não notificar.

Falta de notificação – artigo 269 CP – onde ela é obrigatória é crime. Só vale para o médico, os outros não.

Situações que envolvem notificação:

1. Doenças, agravos e eventos em saúde pública constantes da portaria n 104 de 25.01.2011 do ministério da saúde.
2. Crime de ação penal pública incondicionada cujo conhecimento se deu em função do exercício da medicina.
3. Comunicação de lesão ou morte causada por atuação de não médico.
4. Esterilizações cirúrgicas.
5. Diagnóstico de morte encefálica, independentemente se for autorização da família para a doação de órgãos.

Crime de ação penal pública incondicionada cujo conhecimento se deu em função do exercício da medicina: Ex.: aborto, estou em um pronto socorre chega uma mulher morrendo com infecção generalizada, pensa na possibilidade da infecção decorrer de aborto, uma forma utilizada para o aborto tem uma planta que passa pelo colo do útero e mansa a mulher para casa aquilo vai absorvido água e vai dilatando o colo do útero, só vai quando não consegue mais reagir. Se percebe que foi um aborto provocado se colocar isso no prontuário está incriminando o paciente, tem obrigação legal.

Ex.: uma moça com câncer de colo de útero pequeno a chance de cura é altíssima, na época tinha uma vacina contra o câncer, a mulher foi tomar as vacinas retorna duas semanas depois com infecção generalizada e morre, mas não pelo câncer.

Se pega um caso de aborto provocado e fala que foi em uma aborteira, fala que tem algumas lesões.

Esterilizações cirúrgicas. – método definitivo, ligadura de trompa e etc.

²Fonte: www.super.abril.com.br/ Junior Campos Ozono/www.editorajuspodivm.com.br